DOC 05/03/2025 - pp. 28 a 39

Documento: 120861289 | Instrução Normativa

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
SEI 6016.2024/0129793-7

Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- **a** Educação Especial é uma modalidade de ensino não substitutiva ao ensino regular, que perpassa todas as etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino, e será ofertada em consonância com a legislação vigente e com os documentos e diretrizes desta Secretaria;
- **os** conceitos e terminologias utilizados no Glossário da Educação Especial Censo Escolar - 2024, com vistas ao alinhamento em relação aos registros das matrículas no sistema escola on-line - EOL;
- **os** princípios orientadores do Currículo da Cidade: Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva;
- **a** necessidade de diferenciar e elucidar os serviços e os apoios ofertados na Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva com vistas a eliminar barreiras de acesso ao currículo e atender às necessidades biopsicossociais dos bebês, crianças e estudantes público da Educação Especial;
- **a** necessidade de se estabelecer critérios que organizem o acesso e assegurem a permanência do público da Educação Especial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - RME, incluindo: a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE; os serviços de Educação Especial e os serviços de apoio a esta modalidade; a oferta da Educação Bilíngue e as ações para eliminação de barreiras e promoção de acessibilidade;
- **a** Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), promulgada no Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 2009, que indica que as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- **as** mudanças na legislação, trazidas especialmente pela Constituição Federal, no ano de1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 1996, pelo Decreto nº 6.949, de 2009, e pela Lei Brasileira de Inclusão de 2015 - LBI;
- **a** Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e altera o § 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
- **a** Lei Federal nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata o art. 212 da Constituição Federal, em especial seu artigo 7º, parágrafos 2º e 3º;
- **a** Lei Federal nº 14.191, de 2021, que altera a LDB de 1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos;
- **a** Lei Federal nº 14.880, de 2024, que altera a Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de zero a três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da Educação Infantil apoiadas pela Educação Especial e a crianças da Educação Infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento;

- **o** Decreto Federal nº 10.656, de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, que dispõe sobre o FUNDEB em especial o artigo 22;
- **a** Nota Técnica nº 02, de 2015 MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI, que trata de orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil;
- **o** Plano de Afirmação e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI de 2023 do Ministério da Educação;
- **a** Lei Municipal nº 17.447, de 2020, que autoriza ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- **a** Lei Municipal nº 17.502, de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares;
- **o** Decreto Municipal nº 57.379, de 2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- **a** Deliberação CME nº 05, de 2010, que fixa normas para o credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, interessadas em estabelecer convênio com a SME;
- **a** Recomendação CME nº 2, de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na RME de São Paulo;
- **a** Instrução Normativa SME nº 16, de 2021, que dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da RME;
- **a** Instrução Normativa SME nº 2, de 2024, que dispõe sobre a organização e distribuição das bolsas-estágio e diretrizes para a atuação dos estagiários nos programas desenvolvidos no âmbito das Unidades Educacionais e Órgãos Centrais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar e atualizar as normas que regulamentam o Decreto nº 57.379, de 2016, que instituiu no âmbito da SME da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º Esta Instrução Normativa - IN é composta pelos seguintes Anexos:
ANEXO I - Orientações quanto ao público da Educação Especial, Cadastramento no Sistema de Escola Online - EOL e Acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE.
ANEXO II - Mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do público da Educação Especial a serem previstas no Projeto Político-Pedagógico - PPP.
ANEXO III - Referencial para estudo de caso.
ANEXO IV - Plano de Atendimento Educacional Especializado.
ANEXO V - Encaminhamento do público da Educação Especial ao Atendimento Educacional Especializado - AEE.
ANEXO VI - Atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado - AEE.
ANEXO VII - Ficha de inscrição do Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta IN serão considerados como público da Educação Especial os bebês, crianças e estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME.
§ 1º O público da Educação Especial será matriculado nas classes comuns e terá assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos casos comprovados por meio da avaliação pedagógica/estudo de caso.

§ 2º O responsável pelo cadastramento do público da Educação Especial no Sistema Escola Online - EOL e no Censo Escolar deverá basear-se no Anexo I, parte integrante desta IN, e consultar os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, quando necessário.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta IN, consideram-se como barreiras o contido no art. 24 do Decreto nº 57.379, de 2016.
§ 1º A promoção do acesso, por meio da identificação e eliminação de barreiras, que impedem a plena participação dos bebês, crianças e estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, é compromisso de todos os profissionais de cada uma das Unidades Educacionais - UEs.
§ 2º Tanto a percepção quanto a eliminação de barreiras deverão ser realizadas de maneira articulada entre todos os profissionais que atuam nas Unidades Educacionais devidamente registradas pelo estudo de caso/avaliação pedagógica e expressas no plano de AEE.
§ 3º O Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, junto à equipe educacional, atuará com a proposição de eliminação de barreiras que impedem a participação plena do público da Educação Especial, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como na organização de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades deste público.
§ 4º A partir do AEE itinerante, realizado pelos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI, serão indicados e disponibilizados os profissionais de apoio relativos à modalidade da Educação Especial, expressos no art. 72 desta IN, com o propósito de eliminar as barreiras identificadas.
§ 5º O registro destas ações, serviços e profissionais envolvidos, serão organizados coletivamente pela Unidade Educacional e devem compor o Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º Considerar-se-ão serviços de Educação Especial os itens relacionados nos termos do art. 7º do Decreto nº 57.379, de 2016, organizados de acordo com as diretrizes da SME e oferecidos na RME.
Parágrafo único. As organizações da sociedade civil com atuação na Educação Especial, previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação e que firmarem termo de colaboração para formalização do regime de parceria com a SME, deverão seguir as diretrizes e princípios da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico - PPP, de todas as Unidades Educacionais da RME deverá considerar as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do público da Educação Especial, assegurando a institucionalização da oferta do AEE nos diferentes tempos e espaços educativos, observando as especificidades dos estudantes atendidos.
Parágrafo único. A descrição das mobilizações citadas no “caput” deste artigo está especificada no Anexo II, parte integrante desta Instrução Normativa.

CEFAI

Art. 7º O Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, funcionará em espaços adequados e acessíveis, que comportem as formações de educadores, produção de materiais, acervo de materiais e equipamentos específicos, acervo bibliográfico, desenvolvimento de projetos, atendimento aos familiares e demais atividades relacionadas à Educação Especial.
§ 1º A equipe do CEFAI será composta por:
a) 01 (um) Coordenador;
b) Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI;
c) Assistentes Técnicos Educacionais - ATE.
§ 2º O módulo de PAAI, estabelecido no art. 8º do Decreto Municipal 57.379, de 2016, poderá ser ampliado, mediante justificativa da necessidade com base nos dados gerenciais, solicitação da SME/COPED/DIEE e anuência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º São atribuições do CEFAI, por meio da atuação de sua equipe:
I - implementar as diretrizes relativas às Políticas de Educação Especial da SME e articular as ações intersetoriais e intersecretariais, com vistas a fortalecer a Rede de Proteção Social, no âmbito de cada território;
II - planejar, organizar, coordenar e acompanhar ações de formação permanente destinadas às equipes das Unidades Educacionais, por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários e formação in loco, nos horários coletivos e outros;
III - analisar a demanda do território, otimizando o uso dos recursos e serviços de Educação Especial, visando ampliar a oferta do AEE;
IV - articular e participar de discussões sobre as práticas educacionais desenvolvidas nas Unidades Educacionais, em parceria com a Equipe Gestora, os familiares e responsáveis e demais educadores para a construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento e a autonomia dos estudantes;
V - utilizar a dotação orçamentária prevista por SME/DRE, em parceria com a Divisão de Administração Financeira - DIAF, para aquisição e manutenção de recursos para atendimento ao público da Educação Especial;
VI - apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político-Pedagógico - PPP das Unidades Educacionais, conforme Anexo II;
VII - promover ações que fortaleçam o diálogo e a participação da comunidade escolar, orientando sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância do envolvimento dos familiares e responsáveis no acompanhamento da trajetória escolar;
VIII - atuar junto à Supervisão Escolar para acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC com atuação na Educação Especial que mantém parceria com a SME;
IX - orientar, acompanhar, avaliar e organizar as ações desenvolvidas pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;
X - orientar e acompanhar o preenchimento dos registros do AEE, no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP;
XI - apresentar, trimestralmente e/ou quando solicitado, para a SME/COPED/DIEE, informações atualizadas sobre o atendimento do público da Educação Especial;
XII - elaborar e manter registros atualizados do acompanhamento às Unidades Educacionais e de outras ações desenvolvidas;
XIII - elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado de suas ações, divulgando e mantendo os registros e arquivos atualizados.

Art. 9º O Coordenador do CEFAI terá as seguintes atribuições:
I - Promover o diálogo com os diferentes setores da DRE, a fim de fortalecer as ações intersetoriais, considerando as necessidades da UE no atendimento dos estudantes público da Educação Especial;
II - organizar a rotina de trabalho da equipe do CEFAI, zelando pela organização e atualização dos registros;
III - priorizar a ação itinerante do PAAI, bem como analisar e avaliar as possibilidades de participação dos profissionais da equipe em atividades que envolvam outros setores da DRE/SME;
IV - orientar a equipe do CEFAI na elaboração das planilhas e registros das ações, privilegiando a construção coletiva destes documentos;
V - elaborar o plano de trabalho para organização de suas ações, que considere o apoio e o acompanhamento das demandas do CEFAI, garantindo reuniões sistemáticas com a Equipe e as formações continuadas;
VI - **coordenar**, acompanhar, orientar e gerenciar as atividades desenvolvidas pela equipe do CEFAI e a execução dos Serviços de Apoio à Educação Especial, de modo que estejam alinhadas com a

Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as diretrizes de trabalho estabelecidas pela SME;
VII - organizar, acompanhar e orientar o cronograma da Itinerância em acordo com a demanda do território;
VIII - viabilizar a participação da equipe do CEFAI nos espaços de formação oferecidos pela SME;
IX - **designar** as Unidades Educacionais que o PAAI acompanhará considerando as atividades próprias do AEE, de acordo com a demanda atendida, contemplando todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 10. Os Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI terão como atribuições:
I - **apoiar** a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
II - **orientar e acompanhar** a elaboração e execução do Plano de AEE, de forma articulada com a equipe educacional;
III - acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, nas Unidades Educacionais;
IV - **atuar** junto à Supervisão Escolar para acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelas Organizações da Sociedade Civil com atuação na Educação Especial que mantém parceria com a SME;
V - **sistematizar e documentar** as práticas pedagógicas das Unidades Educacionais, produzindo dados e registros para fomentar e contribuir na elaboração de políticas públicas para a área no âmbito da SME;
VI - **elaborar** e manter atualizados todos os registros de acompanhamento às unidades educacionais no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP;
VII - analisar e validar os Planos do AEE do público da Educação Especial, no SGP;
VIII - analisar e validar os encaminhamentos para elegibilidade dos estudantes ao AEE das Unidades Educacionais sem Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE no SGP;
IX - assegurar o AEE itinerante às UEs, de modo sistemático, de acordo com a demanda atribuída, priorizando a observação do estudante nos diferentes tempos e espaços, colaborando com o professor regente da classe comum e demais educadores na identificação da(s) barreira(s) e no desenvolvimento de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
X - **assegurar e executar** a formação mensal dos Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEEs;
XI - participar das discussões sobre as práticas educacionais desenvolvidas nas UEs, em parceria com o Coordenador Pedagógico, os familiares e responsáveis e demais estudantes envolvidos, na construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos estudantes.

SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM

Art. 11. As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, são destinadas à oferta do AEE, no contraturno escolar em caráter complementar ou suplementar para estudantes público da Educação Especial.
§ 1º As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs serão instaladas, nas UEs, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 57.379, de 2016.
§ 2º O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a SRM, deverão ser adquiridos pelas UEs, DREs e ou SME.
§ 3º Em caráter excepcional, o AEE no contraturno ofertado nas SRMs poderá estender-se aos estudantes matriculados em outras Unidades Educacionais da RME, ficando este atendimento condicionado à disponibilidade de vaga em locais próximos.

Art. 12. Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e os Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA, deverão conter SRMs para atendimento aos estudantes público da Educação Especial.
§1º A unidade que ainda não possui SRM instalada deverá apresentar ao Diretor Regional de Educação, no prazo de até 6 (seis) meses da publicação desta IN, plano de adequação considerando a demanda escolar existente e a infraestrutura disponível.
§2º O Diretor Regional deverá avaliar o plano de adequação e definir pela implantação imediata ou promover ações que a viabilizem oportunamente, considerando a demanda local.
§3º A instalação da Sala de Recursos Multifuncional em determinada UE não exclui o AEE na forma colaborativa ou mista.
§4º Excepcionalmente, na inexistência de demanda e mediante autorização expressa do CEFAI e Supervisão Escolar, a SRM poderá permanecer inativa.

Art. 13. A solicitação para instalação da SRM deverá ser encaminhada para a SME por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, composto pelos seguintes documentos:
I - **memorando** do Diretor da Escola, indicando o espaço destinado para SRM;
II - **parecer** sobre a análise da demanda da UE e/ou do território a ser atendido, elaborado pelo CEFAI, em parceria com a Supervisão Escolar;
III - parecer da DRE/DIAF, quanto aos aspectos de infraestrutura que assegurem o atendimento, com posterior homologação do Diretor Regional de Educação;
Parágrafo único. Mediante a validação dos documentos apresentados caberá a SME/COPED/DIEE o encaminhamento do pedido de instalação da SRM para publicação no DOC.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 14. O AEE é um serviço de Educação Especial que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes público da Educação Especial elegíveis ao serviço.

Art. 15. De acordo com as especificidades do público da Educação Especial, observado o Anexo VI parte integrante desta IN, são consideradas atividades próprias do AEE:
I - **ensino** do Sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade;
II - **estratégias** para o desenvolvimento da autonomia e independência;
III - estratégias para o desenvolvimento das funções cognitivas;
IV - **ensino** da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua;
V - **ensino** de Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua para os estudantes surdos;
VI - **ensino** do uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA;
VII - ensino do uso de recursos de acessibilidade e de Tecnologia Assistiva - TA;
VIII - orientação de atividades para enriquecimento e suplementação curricular para as altas habilidades ou superdotação.

Art. 16. Nas Unidades Educacionais o AEE será organizado, mediante a elegibilidade do bebê, criança e estudante decorrente de avaliação pedagógica/estudo de caso, nas seguintes formas:
I - colaborativo: desenvolvido dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada estudante expressas no Plano de AEE, por meio de acompanhamento sistemático do PAEE;
II - contraturno: atendimento às especificidades de cada estudante, expressas no Plano de AEE, no contraturno escolar, pelo PAEE.

III - itinerante: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com professores da turma, Equipe Gestora, o PAAI e demais profissionais, assegurando atendimento às especificidades de cada integrante do público da Educação Especial, expressas no Plano de AEE.
§ 1º No AEE Colaborativo o trabalho conjunto realizado pelo PAEE e os professores regentes das classes, contará com a articulação do Coordenador Pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação das estratégias, visando a acessibilidade para a eliminação de barreiras.
§ 2º As atividades previstas no AEE colaborativo, contraturno ou itinerante não substituem aquelas desenvolvidas nas classes comuns e demais espaços educativos e não se confundem com as ações de recuperação paralela ou atividade terapêutica.
§ 3º O AEE do contraturno poderá ser realizado na SRM da própria UE ou do entorno e em Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE de OSCs que mantém serviços de Educação Especial por meio do termo de colaboração com a SME.
§ 4º O Coordenador Pedagógico da UE juntamente com o CEFAI acompanhará a composição dos grupos e organização do atendimento à demanda para o AEE.
§ 5º O estudante atendido no AEE não está impedido de participar dos projetos desenvolvidos UE.
§ 6º Para estudantes com matrícula em período integral, ou de agrupamento/turma que aderiram ao Programa “São Paulo Integral”, a forma do AEE será preferencialmente ofertada no colaborativo.
§ 7º Aos estudantes mencionados o **§** anterior será ofertado o AEE no contraturno, se comprovadamente não puder se beneficiar das formas de atendimento previstas nos incisos I e III deste artigo, mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis.

Art. 17. O encaminhamento do público da Educação Especial ao AEE (Anexo V), ocorrerá após avaliação pedagógica/estudo de caso (Anexo III), quando houver barreiras que impeçam o acesso do estudante ao currículo.
§ 1º O anexo V desta IN - Encaminhamento do público da Educação Especial ao AEE - deverá ser preenchido pelo professor da sala comum com orientação do Coordenador Pedagógico e pelo profissional responsável pelo AEE que deferirá ou não, a elegibilidade ao serviço.
§ 2º No SGP o encaminhamento de novos estudantes ao AEE dar-se-á conforme segue:
I - Unidade Educacional com 01 (um) PAEE: após o parecer, o Coordenador Pedagógico encaminha o estudante ao PAEE;
II - Unidade Educacional com dois (dois) PAEEs: após o parecer, o Coordenador Pedagógico encaminha o estudante ao PAEE com disponibilidade de horário/trabalho;
III - Unidade Educacional sem PAEE: após o parecer, o Coordenador Pedagógico encaminha o estudante ao Coordenador do CEFAI que o atribuirá ao PAAI responsável pela UE.
§ 3º O Plano de AEE será registrado pela UE, com orientação do profissional especializado (PAAI ou PAEE) que organizará, conforme planejado, de acordo com a forma de atendimento e necessidade do estudante, proposição de recursos e/ou estratégias de acessibilidade que assegurarão o acesso ao currículo.
§ 4º O Plano de AEE de cada estudante deverá ser reavaliado e atualizado bimestralmente.

Art. 18. O Plano de AEE, constante no Anexo IV desta IN, será elaborado mediante articulação e discussão da avaliação pedagógica/estudo de caso e será executado pelos educadores da UE em parceria com o profissional do AEE, contemplando:
I - **a** identificação das habilidades, barreiras existentes e necessidades educacionais específicas dos estudantes;
II - **a** definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III - o tipo de atendimento conforme as barreiras identificadas;
IV - **as** ações a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.
§ 1º O Plano de AEE será registrado no SGP e terá o acompanhamento bimestral, pelo Coordenador Pedagógico e PAAI e contará com a ciência do Supervisor Escolar.

§ 2º O estudo de caso/avaliação pedagógica e o Plano de AEE comporão a documentação pedagógica de cada estudante público da Educação Especial, conforme Anexo III e IV, parte integrante desta Instrução Normativa.
§ 3º Realizada avaliação pedagógica/estudo de caso e, não sendo identificadas barreiras de acesso ao currículo, será elaborado um parecer a ser registrado no Plano do AEE e dada ciência expressa aos profissionais de educação envolvidos e aos familiares/responsáveis legais pelo estudante.

Art. 19. A oferta do AEE deve ser assegurada, em suas diferentes formas, contraturno, colaborativo ou Itinerante, desde que constatada a necessidade de eliminação de barreiras, cabendo à UE dar ciência à família/responsável legal, registrar as orientações efetivadas nos processos do encaminhamento e do Plano de AEE no SGP.

Art. 20. O AEE para bebês e crianças, de zero a três anos, que fazem parte do público da Educação Especial será feito no contexto da UE e em seus diferentes espaços educativos, não substituindo as experiências pedagógicas oferecidas para todos os bebês e crianças, de acordo com as propostas pertinentes ao Currículo da Cidade para a Educação Infantil e a Nota Técnica Conjunta MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI n° 02 de 2015, que trata das orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

Art. 21. Caberá a SME/COPED/DIEE e CEFAI, organizar e publicar no Diário Oficial da Cidade - DOC, no início do ano letivo, comunicado de abertura de inscrições para os interessados em atuar como Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI, com o objetivo de compor o cadastro reserva.
§ 1º Para atuar como PAAI ou PAEE deverão preencher ficha cadastral, Anexo VII parte integrante desta IN, e apresentar os seguintes documentos:
a) diploma e histórico da graduação e/ou Licenciatura em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
b) certificação e histórico da habilitação e/ou especialização em alguma das áreas da Educação Especial ou Educação Inclusiva, com abordagem da Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas.
§ 2º No decorrer do ano letivo, os professores não inscritos e interessados em atuar como PAEE, poderão realizar sua inscrição no CEFAI de sua preferência.

Art. 22. São requisitos para o professor atuar na função de PAAI ou PAEE:
I - ser Professor efetivo e titular do cargo de Professor de Educação Infantil - PEI, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
II - ter disponibilidade para participar dos horários coletivos se em Jornada Básica do Docente - JBD;
III - a jornada de trabalho do PEI - J30 será organizada de acordo com o disposto no Art. 34 desta IN;
IV - **possuir** graduação com habilitação em Educação Especial e/ou Licenciatura em Educação Especial e/ou especialização em alguma das áreas da Educação Especial e/ou Educação Inclusiva com abordagem da Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas;
V - **ter** disponibilidade para realizar o AEE colaborativo e/ou no contraturno, atuando preferencialmente, nos diferentes turnos de funcionamento da escola;
VI - **conhecer** a legislação que organiza a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Currículo da Cidade, os documentos orientadores e as diretrizes da SME.
§ 1º Os professores da RME regularmente matriculados em Cursos de Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva com abordagem da Educação Especial - Pós-graduação Lato Sensu, oferecida por instituições de ensino superior ou promovida por SME, poderão se inscrever para participar do processo de designação para exercer a função de PAEE, em caráter excepcional.

§ 2º Os participantes de cursos em nível de especialização/Pós-graduação ofertados pela SME, deverão obrigatoriamente atuar nas atividades próprias do AEE, pelo período mínimo de quatro anos, a partir do ano subsequente à conclusão do curso, computando-se o tempo de designação, em caráter excepcional previsto no § anterior, para contagem do período obrigatório de atuação.

Art. 23. Caberá a Equipe do CEFAI entrevistar os candidatos, analisar o currículo e a proposta de trabalho e emitir parecer que integrará a documentação de cadastro reserva.
Parágrafo único. O parecer emitido pelo CEFAI, cuja cópia será entregue ao candidato, terá um caráter técnico e o intuito de contribuir com as discussões no Conselho de Escola na ocasião do processo eletivo para PAEE.

Art. 24. Para fins de designação para exercer a função de PAAI, deverá ser enviado à SME por meio do processo SEI, pela DRE/RH:
I - **documentos** do interessado:
a) cópia do diploma de graduação;
b) cópia da certificação da habilitação ou especialização em uma das áreas da Educação Especial, Educação Inclusiva com abordagem da Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
c) Ficha Limpa.
II - **declaração** da UE de lotação do professor eleito de que existe professor substituto para a sua classe/aulas;
III - Plano de Trabalho de acordo com a Política da RME;
IV - **análise e emissão** de parecer do CEFAI;
V - **análise e emissão** de parecer da SME/DIEE.
Parágrafo único. O início das atividades do PAAI, na Diretoria Regional de Educação, ficará condicionado à publicação de sua designação no DOC.

Art. 25. Quando da existência de UE que necessite de designação de PAEE, o CEFAI realizará ampla divulgação da vaga aos educadores constantes do cadastro reserva para inscrição na UE e participação da reunião de Conselho de Escola.
§ 1º O período de inscrição deverá ser definido entre CEFAI e Unidade Educacional, não podendo ser inferior a 3 (três) dias úteis.
§ 2º Após a comunicação da UE sobre as inscrições recebidas, o CEFAI encaminhará os seguintes documentos à UE: ficha de inscrição, proposta de trabalho, currículo e parecer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização da reunião do Conselho de Escola.
§ 3º O Conselho de Escola deverá analisar a proposta de trabalho dos professores interessados, considerando o PPP e as especificidades da demanda a ser atendida, sendo responsável pela eleição do PAEE.
§ 4º O CEFAI poderá participar da reunião de Conselho, com direito à voz, caso a UE entenda que colaborará com as discussões.
§ 5º Na inexistência de candidatos interessados em atuar na própria UE, ou no caso de o candidato não ter sido aprovado pelo Conselho de Escola, serão abertas inscrições para a Rede Municipal de Ensino, divulgadas por meio de publicação no DOC e pela DRE/RH, após solicitação do CEFAI.

Art. 26. Para fins de designação para o exercício da função de PAEE, deverá ser enviado à SME por meio do processo SEI, pela DRE/RH:
I - Documentos do interessado:
a) cópia do diploma de graduação;
b) cópia da certificação da habilitação ou especialização em uma das áreas da Educação Especial, Educação Inclusiva com abordagem da Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;

c) Ficha Limpa.
II - **declaração** da UE de lotação do professor eleito de que existe professor substituto para a sua classe/aulas;
III - planilha com a demanda da UE e/ou do território a ser atendido, com o parecer do CEFAI em parceria com Supervisão Escolar;
IV - **ata** do Conselho de Escola;
V - plano de trabalho de acordo com a Política da RME e das diretrizes do Currículo da Cidade de São Paulo;
VI - análise e emissão de parecer do CEFAI;
VII - análise e emissão de parecer da SME/DIEE.
Parágrafo único. O início das atividades do PAEE ficará condicionado à publicação de sua designação no DOC e ao cumprimento do estágio referido no artigo 27.

Art. 27. Publicada a designação para a função de PAEE, o professor, deverá realizar, no prazo de até 2 (duas) semanas, estágio de 30 (trinta) horas/aula assim distribuídas:
a) 20 (vinte) horas/aula em UEs indicada(s) pelo CEFAI;
b) 10 (dez) horas/aula no próprio CEFAI, para orientação sobre o início do trabalho.
§ 1º No que se refere ao estágio mencionado no caput, o professor que já exerceu a função de PAEE/PAAI realizará somente 5 (cinco) horas/aula no próprio CEFAI, para orientação sobre o início do trabalho.
§ 2º O Diretor da escola onde o estágio foi realizado deverá expedir documento comprobatório do cumprimento do estágio, e encaminhar para a UE de exercício do PAEE para ciência do Diretor de Escola e do Supervisor Escolar e posterior arquivo.

Art. 28. Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola deliberará quanto à continuidade ou não da designação do PAEE, mediante avaliação do trabalho desenvolvido, assiduidade e demais registros disponibilizados para esse fim, ouvidos o CEFAI e, se necessário, a Supervisão Escolar.

Art. 29. A cessação da designação do PAEE ocorrerá:
I - a pedido do interessado;
II - por deliberação do Conselho de Escola, conforme o Art. 29 desta Instrução Normativa;
III - por deliberação do CEFAI, em conjunto com a Equipe Gestora e a Supervisão Escolar, quando não estiver exercendo suas funções a contento.
Parágrafo único. Havendo a necessidade de cessação da designação do PAEE de acordo com os incisos II e III deste artigo, caberá ao CEFAI, à Equipe Gestora, e à Supervisão Escolar, a fundamentação da decisão tendo como parâmetros: o acompanhamento do trabalho desenvolvido, os registros do processo e as diretrizes educacionais da SME.

Art. 30. Os profissionais designados para a função de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE ou de Professor de Projeto Especializado - PPE, farão jus ao atestado para fins de evolução funcional expedido pelo Diretor de Escola, conforme instrumento próprio, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
I - atuação efetiva na função por no mínimo 8 (oito) meses e no mesmo ano letivo;
II - frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total da carga atribuída;
III - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas formações para as quais estiver convocado;
IV - acompanhamento periódico da progressão das aprendizagens e frequência dos estudantes com registros sistematizados em plataforma oficial da rede.

Art. 31. Nos afastamentos do PAEE por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação, e adotar-se-ão os procedimentos previstos no Art. 25 e 26 desta Instrução Normativa, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 32. Cada PAEE atenderá até 20 (vinte) estudantes elegíveis ao AEE, independentemente de sua forma.
§ 1º Na hipótese de exceder o número de 20 estudantes ao longo do ano letivo, a UE e em parceria com o CEFAI, deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o máximo de 20 estudantes.
§ 2º O PAEE deverá avaliar continuamente o desempenho de recursos pedagógicos e de acessibilidade dos estudantes e registrar no Plano de AEE, os avanços alcançados, bem como as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento do AEE.
§ 3º O PAEE poderá atender tanto na forma colaborativa como na forma contraturno, desde que comprovada a necessidade, por meio da avaliação pedagógica/estudo de caso dos estudantes atendidos, registrados no Plano de AEE e expresso no horário de atendimento do PAEE.

Art. 33. Os Professores designados para a função de PAEE, cumprirão semanalmente:
I - nas horas-aula destinadas à regência:
a) 20 (vinte) horas/aulas semanais, podendo ser destinadas ao atendimento de estudantes em AEE no Contraturno, e/ou no atendimento articulado de forma Colaborativa, dentro do turno, de acordo com a demanda a ser atendida e seu Plano de Trabalho, aprovado pela Supervisão Escolar;
b) 05 (cinco) horas/aulas destinadas à composição de documentação pedagógica, estudos de caso, atendimento aos pais e responsáveis, proposta e produção de ações formativas articuladas com CP ou profissionais do CEFAI e articulação do trabalho com os demais educadores.
II - a título de jornada especial, no caso de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio:
a) Horas/aulas a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX: no limite estabelecido na legislação em vigor, destinadas à ampliação do atendimento aos estudantes, se necessário, considerada a demanda de AEE e a critério da chefia imediata.
b) Horas/aulas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente -TEX, no limite estabelecido na legislação em vigor, destinadas ao cumprimento de horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário, distribuídos nos diferentes dias da semana.

Art. 34. Os Professores de Educação Infantil - PEIs, quando designados para a função de PAEE e em exercício em CEMEI, CIEJA, EMEI, EMEF e EMEFM, cumprirão jornada de 40 horas-aula, de 45 minutos cada, assim organizadas:
a) 20 horas-aula: destinadas ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no colaborativo ou contraturno;
b) 5 horas-aula: destinadas à articulação do trabalho com os educadores da UE e do entorno, dos estudantes atendidos;
c) 8 horas-aula: destinadas ao horário coletivo para estudos e planejamento da ação educativa;
d) 3 horas-aula: destinadas às atividades individuais de planejamento, pesquisa, formação e, sempre que necessário atendimento aos pais;
e) 4 horas-aula: para estudo e planejamento realizadas em local de livre escolha.

Art. 35. O horário de trabalho do PAEE, independentemente de sua jornada de trabalho, será distribuído em todos os dias da semana.
§ 1º O horário de trabalho do PAEE será organizado pelo professor em conjunto com a Equipe Gestora da UE, o CEFAI, e contará com a anuência do Supervisor Escolar.
§ 2º O PAEE deverá participar obrigatoriamente das formações promovidas pela SME/DRE/DIPED/CEFAI, que ocorrerem durante o seu horário de trabalho.

Art. 36. São atribuições do PAEE:
I - Identificar e atuar para a eliminação de barreiras que impedem a participação plena do público da Educação Especial, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades deste público;
II - orientar, planejar e executar o Plano de AEE, de forma articulada com os demais profissionais da UE;
III - acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade propostos na classe comum e nos demais espaços educativos, conforme a forma de AEE realizado, por meio do trabalho articulado com os profissionais da UE e com os familiares e responsáveis;
IV - produzir recursos acessíveis em conformidade com as atividades próprias do AEE e colaborar na elaboração de materiais didáticos e pedagógicos considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes a partir dos objetivos e das atividades propostas no Currículo da Cidade de São Paulo;
V - promover a utilização da Tecnologia Assistiva - TA de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
VI - manter os registros do AEE atualizados no SGP;
VII - elaborar, a cada ano letivo, Plano de Trabalho para direcionamento de suas ações e acompanhamento da Equipe Escolar, CEFAI e Supervisão Escolar e composição do PPP, contendo: justificativa, objetivos, a distribuição de sua jornada de trabalho, formas de atendimento, critérios de agrupamento e metodologia da articulação com os profissionais da UE;
VIII - participar ativamente das ações de formação;
IX - elaborar relatório bimestral sobre cada estudante atendido, sobre seus avanços e barreiras ainda não superadas, em consonância com o Plano de AEE.

Art. 37. Em relação ao AEE, competirá:
I - ao Coordenador Pedagógico:
a) coordenar a elaboração, implementação e avaliação do PPP da UE, contemplando o AEE, em consonância com as diretrizes educacionais da SME;
b) identificar em conjunto com a Equipe Escolar, na avaliação pedagógica/estudo de caso, os estudantes elegíveis para o AEE e orientar quanto à tomada de decisão para os encaminhamentos adequados;
c) acompanhar a elaboração e execução do Plano de Trabalho;
d) participar da elaboração e assegurar a execução dos Planos de AEE dos estudantes da UE, orientando a Equipe Escolar;
e) realizar os pareceres e validação dos encaminhamentos e Planos de AEE do público da Educação Especial;
f) assegurar o fluxo de informações com a comunidade educativa e, fundamentado em registros atualizados, a acessibilidade ao currículo escolar, com foco no processo de aprendizagem e desenvolvimento do público da Educação Especial;
g) assegurar a articulação do trabalho desenvolvido na UE entre os PAEE e demais educadores;
h) assegurar a participação do PAEE nos horários coletivos e nas diversas ações de formação dos profissionais da Unidade Educacional.
II - ao Diretor de Escola:
a) assegurar as condições necessárias para a plena participação dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação em todas as atividades educacionais;
b) coordenar a elaboração do PPP, assegurando em seu processo de elaboração/ revisão, a institucionalização do AEE;
c) organizar o funcionamento da UE de modo a atender a demanda e os aspectos relativos à acessibilidade do público da Educação Especial, tanto de ordem administrativa quanto pedagógica;

d) assegurar a articulação do trabalho entre os PAEE e educadores da UE, e entre os PAEE com outros profissionais vinculados aos serviços da Educação Especial;
e) estabelecer parcerias intersetoriais e intersecretariais no território, fortalecendo as condições de acesso, permanência e aprendizagem do público da Educação Especial;
f) propiciar a participação da comunidade educativa, além dos familiares e responsáveis pelos estudantes na tomada de decisões em relação ao processo de aprendizagem e desenvolvimento;
g) assegurar a participação do PAEE nas atividades formativas promovidas pela SME/DIEE/DRE/DIPED/CEFAI para as quais for solicitada sua presença;
h) gerir, juntamente com as instituições auxiliares constituídas e em consonância com as determinações legais, os profissionais e recursos financeiros recebidos pela UE, com vistas ao melhor atendimento às especificidades do público da Educação Especial.
III - a Supervisão Escolar:
a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em parceria com o CEFAI, nas Unidades Educacionais do território, de acordo com o previsto nesta IN;
b) orientar, acompanhar e avaliar a implementação do PPP das UEs assegurando a institucionalização do AEE;
c) acompanhar e orientar a equipe gestora da UE quanto à execução das ações/orientações dos registros de acompanhamento dos professores do AEE;
d) acompanhar e avaliar em parceria com os Coordenadores Pedagógicos e com o CEFAI, o Plano de Trabalho do PAEE, participando da organização do atendimento à demanda para AEE.

Art. 38. O Atendimento Pedagógico Domiciliar caracteriza-se por um conjunto de ações pedagógicas realizadas pela escola e apoiado pelas equipes do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA, do CEFAI e da Supervisão Escolar, conforme legislação de regulamentação específica.
Parágrafo único. A equipe do CEFAI realizará, junto com a equipe da UE, visita domiciliar quando necessário, para ampliar o repertório de informações com o objetivo de apoiar na identificação das barreiras e reelaboração do Plano de AEE com base nas estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, conforme art. 15 da presente IN, a serem ofertados ao estudante.

Art. 39. O atendimento prestado pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, que mantém termos de colaboração, será organizado em consonância com as diretrizes e princípios da política educacional da SME, conforme regulamentação própria.
Parágrafo único. O Plano de AEE e o Relatório Semestral de Desenvolvimento de cada estudante, de acordo com a sua modalidade, deverão constar na documentação pedagógica da Organização da Sociedade Civil, sendo atualizados bimestralmente.

Art. 40. O público da Educação Especial deverá ser atendido nas classes comuns da rede, havendo encaminhamento, de modo excepcional, às OSCs, que mantém Escolas de Educação Especial, apenas quando houver elegibilidade para o respectivo serviço, nos termos do art. 11 do Decreto nº 57.379/2016.
§ 1º Para realização do encaminhamento às escolas de Educação Especial em substituição ao ensino regular, a UE deverá elaborar relatório circunstanciado de todo o percurso educacional do estudante contemplando: os apoios e recursos ofertados visando eliminação de barreiras e acesso ao Currículo; os registros do Atendimento Educacional Especializado e do acompanhamento do estudante.
§ 2º O relatório será enviado, junto com o parecer elaborado pelo CEFAI e Supervisão Escolar, para validação da SME/COPED/Divisão de Educação Especial, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º Os estudantes encaminhados para atendimento na Escola de Educação Especial deverão ser avaliados pelos profissionais que atuam no Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI das Diretorias Regionais de Educação - DRE, tanto para o encaminhamento à OSC como semestralmente, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento do estudante, cujo objetivo deve ser de assegurar seu retorno à classe comum da RME.
§ 4º Deverá ser feito o acompanhamento e respectivo registro, da ação descrita no parágrafo anterior, através da articulação do CEFAI da DRE de origem do estudante encaminhado com o CEFAI da DRE que monitora a OSC de matrícula do estudante e a própria a OSC, com vistas a assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e seu retorno à classe comum da RME.

EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 41. A Educação Bilíngue destina-se aos bebês, crianças e estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e estudantes com surdocegueira.
§ 1º A Educação Bilíngue, será ofertada na perspectiva da vivência, circulação e ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua, em todos os tempos, espaços e componentes curriculares das unidades educacionais que atendam o público citado no caput este artigo.
§ 2º O ensino de Libras como língua de comunicação e instrução e de Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, serão disponibilizados de forma simultânea no ambiente escolar, assegurando o pleno acesso ao currículo.
§ 3º A Educação Bilíngue será ofertada:
I - nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS;
II - nas Unidades Polo de Educação Bilíngue, preferencialmente, nos Centros Educacionais Unificados - CEU, assim organizadas:
a) classes bilíngues I: na Educação Infantil, no Ciclo de Alfabetização e nos 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar;
b) classes bilíngues II: nos 6º anos do Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral.
III - nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 42. Para a organização e oferta da Educação Bilíngue no âmbito da SME considerar-se-á:
I - a Libras adotada como primeira língua;
II - a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
III - a garantia do uso da visualidade, das Tecnologias Assistivas - TA, das tecnologias da informação e da comunicação - TIC para assegurar o pleno acesso ao currículo;
IV - a promoção de práticas educativas que respeitem as especificidades linguísticas e culturais dos estudantes surdos;
V - a articulação com os familiares, orientando-os sobre a necessidade do conhecimento, aquisição e uso da Libras por parte do indivíduo surdo e por parte de todos que com ele convivem;
VI - a articulação entre os profissionais da UE, profissionais que atuam na Educação Bilíngue e profissionais de apoio à Educação Bilíngue.

Art. 43. As UEs contarão com os seguintes profissionais para atuar como apoio à Educação Bilíngue:
I - Instrutores de Libras: profissional preferencialmente surdo com curso superior para realizar o ensino da Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas e para ouvintes.
II - Instrutores Mediadores: profissional preferencialmente surdo com curso superior e domínio de técnicas para o ensino de formas de comunicação à pessoas com surdocegueira e elaboração de estratégias para participação nas atividades escolares.
III - Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa: profissional ouvinte com curso superior para atuar na tradução e interpretação de uma língua para outra.

IV - Guias-Intérpretes: profissional ouvinte com curso superior para mediar a comunicação e interpretação de pessoas com surdocegueira possibilitando mobilidade, acesso a ambientes e informações.

Art. 44. As Unidades Educacionais que ofertam a Educação Bilingue devem prever em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), a formação contínua e difusão da Libras a toda comunidade educativa - estudantes, profissionais da escola e familiares/responsáveis, objetivando a ampliação de conhecimento e fluência linguística dos envolvidos.
§ 1º O ensino da Libras como primeira língua para os estudantes surdos deverá ter como finalidade a aquisição e a constituição linguística e cultural que assegure a formação de cidadãos pertencentes a uma sociedade pluricultural.
§ 2º O aprimoramento da Libras por meio de projetos e atividades desenvolvidos nos ambientes de forma a oportunizar em sua totalidade o contato com a língua, respeitando as ofertas de atendimento:
I - nas EMEBS: atuação dos professores regentes de Libras e Professores Bilíngues, com o apoio dos Instrutores de Libras;
II - nas Unidades Polo de Educação Bilíngue: no Atendimento Educacional Especializado - AEE (Art. 15, incisos IV), realizado pelo PAEE, com apoio dos Instrutores de Libras;
III - nas Unidades Educacionais comuns com agrupamento de estudantes surdos, obedecendo seus anos/etapas/ciclos: atuação dos PAEE, de acordo com as atividades próprias do AEE (Art. 15, incisos IV), com apoio dos Instrutores de Libras.
§ 3º Os Professores Bilíngues referidos nesta Normativa e os PAEE referidos nos incisos II e III do parágrafo anterior deverão comprovar habilitação em sua área de atuação, graduação com habilitação específica na área de surdez ou especialização em Educação Especial com ênfase na área de surdez e/ou Educação de Surdos na forma da legislação em vigor, com fluência em Libras.
§ 4º Cabe às Equipes Gestoras das UEs e ao CEFAI, o apoio e acompanhamento das ações de formação, difusão da Libras e cultura surda, com vistas à implementação dos documentos e diretrizes da Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45. A Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua deverá ter como finalidades:
I - a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o seu funcionamento, segundo os preceitos do Currículo da Cidade de Língua Portuguesa para Surdos na modalidade escrita, tanto nos processos de leitura quanto na produção textual;
II - o conhecimento da língua para a construção de conhecimentos, acesso ao currículo e promoção da cidadania;
§ 1º O processo de aquisição de leitura e escrita na perspectiva do letramento visual como direito social deverá ser garantido a todos os estudantes surdos.
§ 2º Em escolas comuns e unidades polos de Educação Bilíngue, a Língua Portuguesa na modalidade escrita deverá ser ensinada utilizando tecnologia da informação e comunicação - TIC e outros recursos de acessibilidade necessários para o atendimento às especificidades deste público, em consonância com as diretrizes curriculares da SME;
§ 3º O aprimoramento da Língua Portuguesa como segunda língua, nos projetos e atividades, ocorrerá respeitando as ofertas de atendimento:
I - nas EMEBS: atuação dos Professores Bilíngues regentes de Língua Portuguesa e demais Professores Bilíngues;
II - nas Unidades Polo de Educação Bilíngue: atuação dos Professores Bilíngues regentes de Classe Bilíngue I e II e PAEE, de acordo com as atividades próprias do AEE (Art. 15, inciso V), no turno e contraturno escolar;
III - nas Unidades Educacionais comuns, obedecendo seus anos/etapas/ciclos: atuação dos PAEE de acordo com as atividades próprias do AEE (Art. 15, inciso V).

§ 4º Cabe às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e ao CEFAI, o apoio e o acompanhamento dos projetos e atividades que visem o aprimoramento da Língua Portuguesa escrita para os estudantes surdos, com vistas a assegurar implementação dos documentos e diretrizes da Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. Nas EMEBS e nas Unidades Polo de Educação Bilíngue, os Professores Bilíngues serão responsáveis pela acessibilidade linguística em atividades desenvolvidas pelas respectivas Unidades Educacionais e deverão aprimorar, de maneira constante, o seu conhecimento e fluência em Libras.
§ 1º Os Professores Bilíngues e professores surdos, poderão atuar com os estudantes surdocegos, desde que comprovada a formação na área de surdocegueira, em cursos de guia-interpretação e/ou instrutor-mediador.
§ 2º Na ausência de Professores Bilíngues e professores surdos com formação para instrução-mediação ou guia-Interpretação, deverão ser contratados profissionais Instrutores Mediadores e/ou Guia-Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa credenciados pela SME.
§ 3º Caberá à SME/DIEE/DRE oferecer formação continuada aos educadores, que atuam na Educação Bilíngue, para aprimorar a fluência em Libras e das competências técnicas para atuação com os estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e surdocegueira regularmente matriculados na RME-SP.

Art. 47. A SME/DIEE/DRE deverá assegurar a formação continuada dos educadores que atuam na Educação Bilíngue de forma a:
I - promover encontros para a criação de novas redes de aprendizagem dinâmicas e colaborativas entre as UEs que desenvolvem a Educação Bilíngue, de modo a favorecer a análise coletiva do trabalho realizado, discutir estratégias relativas ao processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e surdocegueira e a produção de materiais que possam ser compartilhados entre as Unidades;
II - manter em funcionamento espaço virtual em Educação Bilíngue para disponibilização de acervo bibliográfico, de formação, das atividades realizadas, de informações atualizadas e glossário de Libras, propiciando a formação continuada, a troca e divulgação de produções entre as unidades;
III - produzir materiais específicos para o atendimento das especificidades linguísticas e culturais dos estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e surdocegueira, garantindo a acessibilidade ao Currículo da Cidade.

Art. 48. Haverá nas escolas consideradas Polo de Educação Bilíngue processo eletivo para escolha dos profissionais que serão designados para a regência das Classes Bilíngue I e Bilíngue II.
Parágrafo único. A manutenção das classes bilíngues e/ou das Unidades Polos Bilíngue dependerá da análise da DRE, por meio da DIPED/CEFAI, Supervisão Escolar e da anuência da SME, mediante estudo da demanda.

Art. 49. São requisitos para participar do processo eletivo para professor regente de Classe Bilíngue:
I - ser Professor efetivo e titular do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
II - ter disponibilidade para participar dos horários coletivos se em Jornada Básica do Docente - JBD;
III - possuir habilitação em sua área de atuação, habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, além do domínio de Libras, conforme Art.19, do Decreto 57.379/16.
§ 1º Na inexistência de candidatos interessados em atuar na UE, serão abertas inscrições para a Rede Municipal de Ensino, divulgadas por meio de publicação no DOC e pela DRE/RH.
§ 2º Fica vedada a designação de professores que optaram em permanecer na JB.
§ 3º O Conselho de Escola deverá analisar a proposta de trabalho dos professores interessados, considerando o PPP e as especificidades da demanda a ser atendida.

Art. 50. Para fins de designação para exercer a regência de Classe Bilíngue, deverá ser enviado à SME por meio do processo SEI, pela DRE/RH:
I - documentos do interessado:
a) cópia do diploma de graduação;
b) cópia da certificação da habilitação ou especialização;
c) Ficha Limpa.
II - declaração da UE de lotação do professor eleito de que existe professor substituto para a sua classe/aulas;
III - ata do Conselho de Escola;
V - plano de trabalho de acordo com a Política da RME e das diretrizes do Currículo da Cidade de São Paulo;
VI - análise e emissão de parecer do CEFAI;
VII - análise e emissão de parecer da SME/DIEE.
Parágrafo único. O início das atividades do regente de Classe Bilíngue ficará condicionado à publicação de sua designação no DOC.

Art. 51. De acordo com a titularidade, a atuação dos Professores Bilíngues, nas 25 horas-aula de regência, dar-se-á:
I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para a regência de Classes bilíngues I: na Educação Infantil, no Ciclo de Alfabetização e nos 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar;
II - Professores de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa, para a regência de Classes Bilíngue II: nos 6º anos do Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral, no horário das aulas de Língua Portuguesa ministrada aos estudantes ouvintes, com metodologia de ensino de segunda língua e em espaço próprio.

Art. 52. Ao final de cada ano letivo, o Conselho de Escola deliberará quanto à continuidade ou não do professor regente de Classe Bilíngue, mediante desenvolvimento dos estudantes, avaliação do trabalho desenvolvido, da assiduidade, frequência e demais registros disponibilizados para esse fim.

Art. 53. A cessação da designação do professor regente de Classe Bilíngue I e da Classe Bilíngue II ocorrerá:
I - a pedido do interessado;
II - por deliberação do Conselho de Escola;
III - por deliberação do CEFAI, em conjunto com a Equipe Gestora e a Supervisão Escolar, quando não estiver exercendo suas funções a contento.
Parágrafo único. Havendo a necessidade de cessação da designação do Professor regente de Classe Bilíngue, incisos II e III deste artigo, caberá ao CEFAI, a Equipe Gestora, e a Supervisão Escolar, a fundamentação da decisão tendo como parâmetros: o acompanhamento do trabalho desenvolvido, os registros do processo e as diretrizes educacionais da SME.

Art. 54. Os professores regentes das Classes Bilíngues, quando em Jornada Básica Docente - JBD, deverão ter disponibilidade para o cumprimento de:
I - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX: até 05 (cinco) horas-aula semanais, destinadas ao cumprimento de horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;
II - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX: destinadas à ampliação do atendimento aos estudantes, se necessário e observados o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 55. Nas EMEBS, para a definição do número de matriculados por agrupamentos, turmas ou classes, observar-se-á:

I - na Educação Infantil (0-3 anos): em média 6 (seis) bebês e crianças por agrupamento;
II - na Educação Infantil (4 e 5 anos): em média 8 (oito) crianças por agrupamento;
III - no Ensino Fundamental regular e EJA: em média 10 (dez) estudantes, por classe;
IV - no Ensino Médio: de 12 a 18 estudantes por classe.
§ 1º Em razão do número reduzido de estudantes, será possibilitada, em caráter excepcional e mediante autorização do Supervisor Escolar e anuência do Diretor Regional, a formação de agrupamento, turmas ou classe multisseriados.
§ 2º O cadastro para a intenção de matrícula nas EMEBS ocorrerá através de registro informatizado, na secretaria da UE de interesse da família; a ser implantado pela SME.

Art. 56. Nas Unidades Polo de Educação Bilíngue, para a definição do número de matriculados em cada anos/etapas/ciclos, observar-se-á:
I - na Classe Bilíngue I:
a) na Educação Infantil (4 e 5 anos): - em média de 8 (oito) crianças por turma;
b) no Ensino Fundamental: em média 10 (dez) estudantes, por classe;
II - na Classe Bilíngue II:
a) no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): de acordo com a necessidade de atendimento, não excedendo a 10 (dez) estudantes por turma.

Art. 57. Nas classes comuns os estudantes surdos serão agrupados na mesma turma, considerando a idade cronológica e o agrupamento, turma ou etapa no processo de compatibilização da demanda, devido à diferença linguística, objetivando a circulação e o uso de Libras.
Parágrafo único. A oferta da Libras como primeira língua e da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, ocorrerá com a atuação do PAEE em contraturno na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, de acordo com as atividades próprias do AEE (Art. 15, incisos IV e V) e com os profissionais de apoio da Educação Bilíngue para o atendimento das especificidades das aprendizagens.

Art. 58. As aulas ou atividades de Libras como primeira língua para os estudantes público da Educação Bilíngue e como língua complementar para os estudantes ouvintes, serão ministradas da seguinte forma:
I - nas EMEBS:
a) na Educação Infantil, de 0 a 3 anos: pelo Professor de Educação Infantil - PEI e o professor regente de Libras, em docência compartilhada;
b) na Educação Infantil, de 4 a 5 anos: pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o professor regente de Libras, em docência compartilhada;
c) no Ensino Fundamental, no Ciclo de Alfabetização e 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar: pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o professor regente de Libras, em docência compartilhada;
d) no Ensino Fundamental, a partir do 6º ano do Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral: pelo professor regente de Libras;
e) na Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas de Alfabetização e Básica: pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor regente de Libras em docência compartilhada;
f) na Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Etapas Complementar e Final: pelo Professor regente de Libras.
II - nas Unidades Polo de Educação Bilíngue:
a) na Classe Bilíngue I: pelo Professor Bilíngue e o professor regente de Libras, em docência compartilhada;
b) na Classe Bilíngue II: pelo professor regente de Libras no contraturno, à título de projeto.
III - nas Unidades Educacionais comuns: pelo PAEE, em contraturno na SRM, de acordo com as atividades próprias do AEE (Art. 15, incisos IV), com o apoio do Instrutor de Libras.

Art. 59. Cada estudante com surdocegueira, em função das suas especificidades poderá, quando necessário, ser considerado uma turma para efeitos de atribuição de aula para Professor Bilíngue.
§ 1º Para formação da turma mencionada no caput será necessária a apresentação de justificativa pedagógica fundamentada no Projeto Político-Pedagógico (PPP), no Plano de AEE, na avaliação dos profissionais da UE, mediante análise prévia da Supervisão Escolar e do CEFAI, com posterior autorização expressa do Diretor Regional de Educação, conforme inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 57.379/16.
§ 2º Para atuar na turma o professor deverá deter formação na área de surdocegueira ou em cursos de guia-interpretação.
§ 3º Na ausência de Professor com a formação mencionada no § anterior serão contratados profissionais de apoio à Educação Bilíngue: Instrutor-Mediador ou Guia-Intérprete, conforme Art. 43.
§ 4º O trabalho pedagógico a ser realizado com os estudantes com surdocegueira deverá ser realizado no contexto da sala de aula, juntamente com os demais estudantes surdos e/ou ouvintes do agrupamento/turma/etapa correspondente.

Art. 60. Considerando a necessidade de assegurar a plena participação dos estudantes com surdocegueira ou estudantes surdos com outras deficiências associadas, a EMEBS poderá organizar Projeto(s), denominado(s) “Projeto(s) Especializado(s)”, mediante justificativa pedagógica fundamentada no PPP, no Plano de AEE, na avaliação dos profissionais da UE, no parecer favorável do Conselho de Escola, mediante análise prévia da Supervisão Escolar e do CEFAI, com posterior autorização expressa do Diretor Regional de Educação.

Art. 61. São requisitos para designar Professor de Projeto Especializado:
I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - exclusivamente para o Projeto Especializado;
II - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas.
III - ter disponibilidade de horário para atendimento às especificações do projeto;
IV - apresentar proposta de trabalho com justificativa pedagógica fundamentada a ser referendada pelo Conselho de Escola, para seleção e indicação do profissional de que trata este artigo, com base nas barreiras identificadas no processo de escolarização dos estudantes atendidos;
V - apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da legislação em vigor, além de fluência em Libras.
VI - Se optante por JBD, ter disponibilidade para cumprir:
a) horas-aula, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, destinadas ao atendimento dos estudantes, destinadas à ampliação do atendimento do Projeto.
b) hora-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX destinadas ao cumprimento do horário coletivo e planejamento da ação educativa.

Art. 62. Para fins de designação para o exercício da função de professor de Projeto Especializado na EMEBS, deverá ser enviado à SME por meio do processo SEI, pela DRE/RH:
I - documentos do interessado:
a) cópia do diploma de graduação;
b) cópia da certificação da habilitação ou especialização e
c) Ficha Limpa.
II - declaração da UE de lotação do professor eleito de que existe professor substituto para a sua classe/aulas;
III - planilha com a demanda da UE educacional e/ou do território a ser atendido, com o parecer do CEFAI em parceria com Supervisão Escolar;
IV - ata do Conselho de Escola;

V - plano de trabalho de acordo com a Política da RME e das diretrizes do Currículo da Cidade de São Paulo;
VI - análise e emissão de parecer do CEFAI;
VII - análise e emissão de parecer da SME/DIEE.
Parágrafo único. O início das atividades do Professor de Projeto especializado ficará condicionado à publicação de sua designação no DOC.

Art. 63. Compete ao Professor de Projeto Especializado - PPE, no ano letivo:
I - elaborar Plano de Trabalho, juntamente com os professores regentes das classes e com a orientação da Coordenação Pedagógica, para os casos que comprovadamente forem identificadas barreiras que estejam impedindo a aprendizagem dos estudantes atendidos, devendo constar a justificativa pedagógica fundamentada no Plano de AEE e no PPP da UE;
II - organizar, produzir e utilizar recursos didáticos acessíveis, que possam contribuir para a construção de diferentes conceitos, a partir dos objetivos de aprendizagem dispostos no Currículo da Cidade;
III - utilizar recursos de Tecnologia Assistiva - TA e de acessibilidade para ampliar as habilidades de comunicação, interação e funcionais nos diferentes espaços educativos, por meio do trabalho articulado com os educadores da EMEBS e os familiares;
IV - manter atualizados os registros do projeto, o controle de frequência dos estudantes participantes e apoiar os professores regentes no registro do Plano de AEE;
V - participar das ações de formação continuada organizadas pela EMEBS/DRE/SME;
VI - articular o seu trabalho com todos os professores que atuam na UE, utilizando a Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX.

Art. 64. O plano de trabalho do Professor de Projeto Especializado - PPE deverá conter a organização do horário assegurando o atendimento da demanda apontada, com justificativa fundamentada no PPP e no Plano de AEE, mediante análise prévia da Supervisão Escolar e do CEFAI, com posterior autorização expressa do Diretor Regional de Educação.

Art. 65. Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará a evolução do público da Educação Bilíngue, mediante os objetivos propostos para cada estudante, considerando a singularidade de cada indivíduo e o desempenho do Professor de Projeto Especializado - PPE para decidir sobre a sua continuidade ou não, consultado a Supervisão Escolar e o CEFAI, na figura do PAAI que acompanha a Educação Bilíngue no território, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.
Parágrafo único. O não referendo pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 15 (quinze) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados, observando-se os critérios estabelecidos nesta IN.

Art. 66. Caberá à Equipe Gestora da EMEBS, em conjunto com os profissionais do projeto:
I - realizar o registro e acompanhamento da frequência dos estudantes inscritos no projeto;
II - avaliar continuamente o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, por meio dos registros das informações que compõem a documentação pedagógica de cada um, de acordo com o Plano de AEE (anexo IV desta IN);
III - informar as famílias sobre o trabalho realizado e apresentar os resultados das aprendizagens ao Conselho de Escola/Supervisão Escolar/DIPED/CEFAI.
Parágrafo único. Caberá à DIPED/CEFAI, em parceria com a Supervisão Escolar, acompanhar, analisa as atividades realizadas no Plano de Trabalho do Professor de Projeto Especializado - PPE, no que concerne:
a) aos estudantes atendidos;
b) à distribuição da jornada de trabalho;

c) à organização dos atendimentos; e
d) à articulação com os professores que atuam nas classes em que estão inseridos os estudantes participantes do referido projeto.

Art. 67. O Módulo de Docentes que comporá as EMEBS e as Unidades Polos de Educação Bilíngue será calculado nos termos estabelecidos em Portaria específica, acrescido de mais um profissional por turno de funcionamento.

Art. 68. As escolas que ofertarem Educação Bilíngue deverão, de acordo com a necessidade dos estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e surdocegueira, contar com o apoio dos seguintes profissionais:
I - nas EMEBS: Instrutor de Libras preferencialmente surdo, Instrutor Mediador e/ou Guia-Intérprete de Libras / Língua Portuguesa;
II - nas Unidades Polo de Educação Bilíngue com Classes Bilíngues: Instrutor de Libras, preferencialmente surdo, Instrutor Mediador e/ou Guia-Intérprete e Intérprete de Libras / Língua Portuguesa;
III - nas Unidades Educacionais comuns: Instrutor de Libras, preferencialmente surdo, Instrutor Mediador, e/ou Guia-Intérprete e Intérprete de Libras / Língua Portuguesa.
§ 1º Os profissionais referidos nos incisos I, II e III deste artigo (Contratados por SME/DRE), deverão comprovar formação específica e competência técnica exigida em Edital de Credenciamento formulado e divulgado pela SME, mediante aprovação em todas as etapas.
§ 2º As atividades realizadas pelos Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa deverão ser organizadas, sistematicamente orientadas e acompanhadas pelo professor regente da classe em que estiver atuando, pelo Coordenador Pedagógico e pelo CEFAI, na figura do PAAI que acompanha a Educação Bilíngue.

Art. 69. A carga horária de trabalho dos Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa será organizada da seguinte forma:
I - nas EMEBS: de acordo com a carga horária do estudante e a necessidade estabelecida no PPP, adicionadas às horas de formação definida pelo CEFAI em parceria com a UE ou SME/DIEE/DRE, mediante verificação da necessidade desse serviço, considerando inclusive projetos ofertados nas Unidades de Educação em tempo integral;
II - nas Unidades Polo de Educação Bilíngue com Classes Bilíngues: de acordo com a carga horária do estudante e a necessidade estabelecida no PPP, adicionadas às horas de formação definida pelo CEFAI em parceria com a UE ou SME/DIEE/DRE, mediante verificação da necessidade desse serviço, considerando inclusive as atividades ofertadas nas Unidades de Educação em tempo integral;
III - nas Unidades Educacionais comuns: de acordo com a carga horária do estudante e a necessidade estabelecida no PPP, adicionadas às horas de formação definida pelo CEFAI em parceria com a UE ou SME/DIEE/DRE, mediante verificação da necessidade desse serviço, considerando inclusive as atividades ofertadas nas Unidades em tempo integral.

Art. 70. São atribuições dos profissionais de apoio à Educação Bilíngue para surdos: Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa, além daquelas descritas no credenciamento de SME/COPED/DIEE:
I - são atribuições inerentes aos Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa:
a) participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas, e surdocegueira, na perspectiva do trabalho articulado com a comunidade escolar;
b) submeter-se às orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Educacional e pela Equipe do CEFAI que procedeu à contratação;

c) comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
d) participar das reuniões de Planejamento e Avaliação junto à equipe da COPED/DIEE e DRE, sempre que requisitado;
e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;
f) atuar como modelo linguístico para estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e surdocegueira, nas UEs que desenvolvam projetos bilíngues da SME, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
g) acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os professores e demais profissionais da UE, em consonância com PPP;
h) acompanhar, apoiar e participar da construção de materiais didáticos em Libras, das avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME e DRE;
i) estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento específicas em Libras e instrumentalizar os professores, com o objetivo de ampliar o vocabulário técnico da Libras, criar sinais e aprofundar os conhecimentos nesta língua;
j) participar das reuniões pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela UE.
II - compete ao Instrutor de Libras:
a) elaborar e realizar registros solicitados pela DRE e pela UE em documentos como planos de trabalho, frequência de participantes nos cursos, relatórios, pareceres descritivos, portfólios, dentre outros;
b) confeccionar e disponibilizar recursos didáticos e midiáticos para o ensino de Libras;
c) construir materiais de Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA em parceria com os demais apoios da Educação Bilíngue, PPE e Profissional do Atendimento Educacional Especializado (PAEE/PAAI) que possibilitem acesso ao currículo e materiais didáticos, de acordo com as especificidades dos estudantes com surdocegueira, sob a orientação do professor regente;
d) desenvolver planos de aula, registros da frequência e avaliações parciais e finais do curso de formação, de acordo com o nível de proficiência dos participantes;
e) promover espaços nos quais os participantes das atividades possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades e participar, desenvolvendo o conhecimento da Libras, bem como a conversação e a fluência nesta língua;
III - compete ao Instrutor Mediador:
a) atuar como modelo linguístico para os estudantes com surdocegueira na Educação Infantil, no Ciclo de Alfabetização e no 4º e 5º ano do Ciclo Interdisciplinar do Ensino Fundamental, ou conforme avaliação da UE e do CEFAI, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
b) acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os professores e demais profissionais da UE na perspectiva do trabalho articulado com a comunidade escolar, em consonância com o projeto político pedagógico;
c) acompanhar, apoiar e participar das escolhas linguísticas apropriadas, sob a perspectiva do trabalho articulado com os profissionais envolvidos na proposta bilíngue, na consultoria e construção de materiais didáticos, nas avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME e DRE;
d) estudar os termos científicos próprios das áreas do conhecimento a fim de instrumentalizar os professores para o uso, confeccionar e disponibilizar recursos didáticos com o objetivo de ensinar e ampliar repertório de Libras em campo reduzido, escrita ampliada, fala ampliada, Loops, Libras tátil, Braile tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com saída em braile e os métodos de comunicação tadoma e comunicação háptica;
e) elaborar e realizar registros solicitados pela DRE e UE em documentos como planos de trabalho, frequência de participantes nos cursos, relatórios, pareceres descritivos, portfólios, dentre outros;
f) participar das reuniões pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela UE;

g) construir materiais de Comunicação Aumentativa e Alternativa CAA que possibilitem acesso ao currículo e materiais didáticos, de acordo com as especificidades dos estudantes com surdocegueira, sob a orientação do professor regente;
h) acessibilizar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs e em eventos externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação.
IV - compete ao Guia-Intérprete:
a) atuar como modelo linguístico para os estudantes com surdocegueira no 6º ano do Ciclo Interdisciplinar, no Ciclo Autoral e no Ensino Médio, ou conforme avaliação da UE e do CEFAI, assegurando a qualidade do trabalho desenvolvido;
b) realizar a interpretação na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira: fala ampliada, Loops, Libras tátil, braille tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com saída em braille e os métodos de comunicação Tadoma e comunicação háptica;
c) fazer descrição visual de pessoas, ambientes e objetos;
d) guiar a pessoa com surdocegueira, conforme as técnicas do guia-vidente durante a realização das atividades desenvolvidas nas UEs e em eventos;
e) viabilizar a comunicação entre os estudantes com surdocegueira e a comunidade escolar;
f) acessibilizar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs e em eventos externos de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação;
g) construir materiais de Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA em parceria com os demais apoios da Educação Bilíngue, o Professor do Projeto Especializado PPE e profissional do Atendimento Educacional Especializado (PAEE/PAAI), de acordo com as especificidades da pessoa surdocega sob a orientação do professor regente, que possibilitem o acesso ao currículo e materiais didáticos.
V - compete ao Intérprete de Libras/Língua Portuguesa:
a) realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva;
b) realizar a tradução de material didático para a Libras com o intuito de viabilizar o acesso ao currículo e as atividades desenvolvidas na escola;
c) viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de Libras junto à comunidade escolar;
d) interpretar as atividades didático-pedagógicas internas e externas, esportivas e culturais, desenvolvidas pelas UEs e DRE de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, às reuniões pedagógicas e às reuniões de familiares/responsáveis.
Parágrafo único. Compete aos apoios da Educação Bilíngue no exercício profissional, atuar com rigor técnico, zelar pelos valores éticos a ele inerentes com respeito à pessoa humana e à sua cultura. Em especial zelar pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida, pela atuação livre de preconceito de origem étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero, pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhes couber ensinar ou traduzir, pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional. Zelar pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

Art. 71. Em relação aos profissionais de apoio da Educação Bilíngue, caberá:
I - à Secretaria Municipal de Educação - SME:
a) elaborar e homologar edital de credenciamento de Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa;
b) credenciar Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa para atender necessidades das SME/DRE/CEFAI/UE;

c) contratar os Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa para atuarem em eventos, construção de materiais, ações formativas e/ou cursos organizados pela DIEE.
II - ao CEFAI:
a) mapear as escolas e agrupamentos, turmas e etapas, em que há estudantes surdos, estudantes surdos com outras deficiências associadas e surdo-cegueira afim de avaliar se há necessidade do apoio de Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa nas atividades educacionais, inclusive para eventos culturais internos e externos;
b) receber a previsão das UEs de atividades - eventos culturais e reuniões, por exemplo, com a comunidade escolar, que necessitem da contratação desses profissionais. Deverão ser considerados para esta previsão inclusive familiares e outros integrantes da comunidade educacional que necessitem do intérprete para os eventos e reuniões;
c) informar a DRE/DIAF a necessidade de contratação destes profissionais, para que sejam feitos os planejamentos e as reservas orçamentárias necessárias;
d) planejar e promover formações aos profissionais de apoio da Educação Bilíngue, com vistas à implementação dos documentos e diretrizes da Educação Bilíngue/SME;
e) verificar e acompanhar sistematicamente a atuação dos profissionais contratados nas UEs, por meio de itinerâncias e instrumentos de acompanhamento.
III - à Diretoria Regional de Educação - DRE, por meio da DIAF:
a) gerir os contratos de Instrutores de Libras, Instrutores Mediadores, Guias-Intérpretes e Intérpretes de Libras / Língua Portuguesa para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com as diretrizes do edital de credenciamento;
b) planejar e assegurar recursos do orçamento para a formalização dos contratos, mediante demanda apontada pelo CEFAI;
c) elaborar cronograma de pagamento, de acordo com o previsto no edital de credenciamento;
d) iniciar e instruir, mensalmente, SEI a documentação necessária para pagamentos;
e) realizar o pagamento dos profissionais de apoio da Educação Bilíngue.
IV - às Unidades Educacionais:
a) solicitar a contratação dos profissionais de apoio da Educação Bilíngue à DRE/DIPED/CEFAI, em tempo hábil, quando constatada a necessidade;
b) organizar os horários e as atividades dos profissionais de apoio da Educação Bilíngue contratados, orientadas pelo CEFAI, informando previamente as necessidades de alteração do cronograma e da carga horária, com tempo hábil para formalização e pagamento;
c) encaminhar a frequência mensal dos profissionais de apoio da Educação Bilíngue contratados à DRE/DIPED/CEFAI;
d) orientar, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pelos profissionais de apoio da Educação Bilíngue contratados, considerando suas atribuições;
e) notificar ao CEFAI qualquer intercorrência do que está estabelecido no contrato.

SERVIÇOS DE APOIO

Art. 72. As UEs, além de contar com seus profissionais no atendimento às necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, poderão contar, quando necessário, com a oferta de serviços de apoio: do Auxiliar de Vida Escolar - AVE e/ou do estagiário do Programa Aprender sem Limite.
§ 1º os serviços estabelecidos no artigo 23 do Capítulo VI do Decreto nº 57.379, de 2016 são denominados, no seu conjunto, Projeto Rede.
§ 2º O Projeto Rede está organizado conforme artigos 73 a 79 desta IN.
§ 3º Os profissionais a que se refere o caput, atuarão para a promoção da autonomia e independência dos estudantes do público da Educação Especial, evitando a tutela, de forma a respeitar a dignidade inerente à autonomia e a individualidade do sujeito.

Art. 73. A Unidade Educacional contará com o suporte técnico e apoio intensivo do Projeto Rede, por meio dos seguintes profissionais:
I - Auxiliar de Vida Escola - AVE: profissional com formação mínima no ensino médio, responsável por oferecer apoio ao público da Educação Especial que necessita de apoio intensivo na alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação;
II - Supervisor Técnico - ST: profissionais com formação de nível superior nas áreas de Terapia Ocupacional e/ou Fisioterapia, com a função de oferecer suporte, orientações técnicas e ações formativas ao AVE, às equipes escolares e familiares, além de realizar a avaliação funcional e a indicação de Tecnologia Assistiva - TA e mobiliários aos estudantes que dela necessitarem.
III - Núcleo Multidisciplinar - NMD: composto por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Assistência Social que junto ao CEFAI de cada Diretoria Regional de Educação - DRE/DIPED, por meio do desenvolvimento de atividades que envolvam avaliação dos estudantes, apoio aos pais, responsáveis, familiares e equipe escolar, encaminhamento às redes de apoio do território, articulação com os serviços de saúde e itinerância às Unidades Educacionais.

Art. 74. O Projeto Rede será desenvolvido e executado por Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente credenciada e acompanhado pela SME.

Art. 75. Para o desenvolvimento de suas funções, cada AVE atenderá até 06 (seis) estudantes, por turno de funcionamento da escola, observadas as especificidades do público da Educação Especial elegível para este apoio e características da UE.
I - A indicação do AVE para atender, excepcionalmente, 1 (um) estudante será objeto de análise e avaliação do CEFAI;
II - o horário de trabalho do AVE será organizado, para atender os estudantes que necessitam de apoio durante a permanência no período escolar;
III - o AVE deverá iniciar suas atividades junto aos estudantes, após avaliação e indicação do serviço de apoio pelo CEFAI.

Art. 76. O AVE receberá formação inicial e continuada da Organização da Sociedade Civil responsável pelo Projeto Rede, bem como orientação mensal dos Supervisores Técnicos e Psicólogos do Núcleo Multidisciplinar, com acompanhamento realizado pelo CEFAI.

Art. 77. O acompanhante especializado previsto na Lei nº 12.764, de 27 de 2012 (Lei Berenice Piana), e regulamentada pelo Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, cujas atividades são relacionadas ao apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será realizado pelo Auxiliar de Vida Escolar - AVE, após avaliação do CEFAI e do Núcleo Multidisciplinar - NMD.

Art. 78. A ausência do AVE, não deverá implicar em prejuízo no atendimento às necessidades de alimentação, higiene, locomoção, interação e comunicação do público atendido, cabendo à equipe escolar a organização da rotina interna, conforme Decreto 54.453/13, em especial o Art. 24.

Art. 79. Caberá aos profissionais do Projeto Rede:
I - Auxiliar de Vida Escolar - AVE:
a) organizar sua rotina de trabalho conforme orientações da equipe escolar e demanda a ser atendida, de acordo com as funções que lhes são próprias;
b) auxiliar na locomoção dos estudantes nos diferentes ambientes onde se desenvolvem as atividades comuns a todos, nos casos em que o auxílio seja necessário;

c) dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições de estudantes;
d) verificar se os auxiliares de marcha, cadeira de rodas e demais recursos de acessibilidade estão em condições adequadas de uso;
e) auxiliar nos momentos de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal e comunicar à direção da UE, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene de estudantes;
f) utilizar luvas descartáveis para os procedimentos de higiene e outros indicados, quando necessário e descartá-las após o uso, em local adequado;
g) acompanhar e auxiliar, quando necessário, estudantes no horário de refeição;
h) executar procedimentos especiais, dentro das determinações legais vigentes, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar, devidamente treinados e orientados pelos profissionais da saúde com a habilitação / qualificação técnica necessária, acompanhado do horário em que a medicação deverá ser ministrada, informado pela família ou responsáveis;
i) administrar medicamentos para o estudante público da Educação Especial, mediante a solicitação da família ou dos responsáveis, com a apresentação da cópia da prescrição médica atualizada e autorização da equipe gestora da UE;
j) auxiliar e acompanhar estudantes com TEA que não possuem autonomia, para que estes se organizem e participem efetivamente das atividades educacionais, com acesso aos diferentes tempos e espaços, inclusive em sala de aula, nos casos em que for identificada a necessidade de apoio intensivo na comunicação verbal e não verbal e na regulação do comportamento e interação social, após avaliação da necessidade pelo CEFAI, Psicóloga e Supervisão Técnica - ST do Projeto Rede;
k) reconhecer as situações que ofereçam risco à saúde e bem-estar dos estudantes, bem como outras que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: socorro médico, maus-tratos, entre outros e comunicar a equipe gestora para as providências cabíveis;
l) participar e auxiliar estudantes em todas as atividades, inclusive em reposição de aulas ou outras organizadas pela UE, nos diferentes tempos e espaços educativos, quando necessário;
m) assinar termo de sigilo/ consentimento, a fim de preservar as informações referentes estudantes que recebe seus cuidados e a UE onde atua;
n) registrar diariamente, em formulário próprio (Relatório de Rotina Diária), o atendimento e ocorrências e encaminhar à equipe gestora para arquivo mensal no prontuário das estudantes;
o) comunicar ao profissional da Supervisão Técnica - ST, do Núcleo Multidisciplinar - NMD e a equipe gestora da UE os problemas relacionados ao desempenho de suas funções;
p) receber da Supervisão Técnica - ST, do Núcleo Multidisciplinar - NMD, das UEs e do CEFAI, as orientações pertinentes ao atendimento de seu público;
q) apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.
II - Supervisor Técnico -ST - Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional:
a) supervisionar tecnicamente a atuação do AVE, registrando as orientações em relatórios específicos;
b) apresentar à equipe gestora, demais profissionais da UE e responsáveis dos atendidos por AVE, as respectivas áreas de atuação, para esclarecer as ações realizadas junto a esse público, com o intuito de proporcionar maior participação no processo educacional;
c) analisar e qualificar os registros realizados pelo AVE;
d) realizar avaliação funcional da estudante atendido pelo AVE, mediante autorização formal da família na própria UE;
e) realizar avaliação funcional do público da Educação Especial que não é atendido pelo AVE, excepcionalmente, mediante solicitação do CEFAI e após avaliação do PAAI, incluindo as UEs que não possuem AVE;
f) realizar a prescrição indicação de Tecnologia Assistiva - TA, materiais específicos e mobiliários, em conjunto com o PAEE ou PAAI de referência, quando necessário;

g) informar a DRE/CEFAI, casos de necessidade de AVE para estudantes identificados durante as visitas;
h) ministrar aulas nos cursos de formação continuada;
i) participar da elaboração de material escrito informativo;
j) participar de reuniões com o CEFAI para estudo de caso e entrega dos registros da avaliação funcional dos estudantes, contendo as indicações e materiais necessários para a eliminação de barreiras e acesso ao currículo;
k) conhecer e apropriar-se do Plano de AEE, realizando um trabalho colaborativo com PAAI, PAEE, gestão e professores da UE;
l) orientar a equipe escolar, PAEE, PAAI e AVE sobre o uso de recursos de Tecnologia Assistiva -TA, a fim de minimizar ou excluir as barreiras.
III - Núcleo Multidisciplinar - NMD - Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo:
a) observar e avaliar os estudantes, indicados pela equipe do CEFAI, produzindo relatório de observação para encaminhamentos adequados, orientação escolar e familiar;
b) participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas para o público atendido, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis; em parceria com o CEFAI;
c) auxiliar a equipe educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades do público da Educação Especial;
d) elaborar relatórios detalhados para cada estudante atendido por AVE;
e) oferecer suporte e orientações técnicas às Equipes Escolares e pais e/ou responsáveis, a fim de apoiá-los nas situações adversas inerentes ao processo de inclusão;
f) oferecer suporte e orientações com relação aos cuidados diários, a fim de ampliar a participação dos familiares;
g) realizar a intermediação das redes de Serviços Educacionais com as redes de Saúde para o atendimento clínico e/ou terapêutico do público da Educação Especial, quando necessário;
h) ministrar aulas nos cursos de formação, no horário coletivo, e participação em grupos de pais;
i) participar da elaboração do material escrito informativo;
j) promover ações que auxiliem na integração família/escola sob orientação do CEFAI;
k) auxiliar no levantamento de informações para elaboração de estudo de caso e no encaminhamento de integrantes do público da Educação Especial para os serviços da Saúde e da Assistência Social, dentre outros, em conjunto com o CEFAI;
l) atender e orientar as famílias e/ou responsáveis e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento do público atendido e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as UEs e em conjunto com o CEFAI.
§ 1º Além das ações contempladas dentro da UE, também haverá oferta do serviço de visitas domiciliares pelo Supervisor Técnico - ST e do Núcleo Multidisciplinar - NMD nos casos indicados pela equipe gestora da Unidade Educacional em conjunto com o CEFAI, no intuito de oferecer suporte estendido e manter o vínculo estudante-escola.
§ 2º As atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelos profissionais de que trata este artigo não configuram atendimento na área da Saúde.
§ 3º Na realização de parcerias, os profissionais envolvidos deverão ser contratados pela OSC credenciada pelo regime CLT.

Art. 80. O quadro de estagiários do Programa Aprender sem Limite é composto por estudantes matriculados nos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Letras, Matemática, Artes, Geografia, História, Educação Física, Inglês, Ciências, Filosofia, Sociologia, Física, Química, Biologia ou Educação Especial.

Art. 81. Caberá aos estagiários do Programa Aprender sem Limite:
I - atuar de acordo com o planejamento do professor, auxiliar na realização das atividades em sala de aula e demais espaços educativos da Unidade Educacional, sempre sob a orientação do professor regente da classe e/ou demais professores da UE que acompanham a turma;
II - acompanhar os momentos de intervenções pedagógicas do professor e o processo de avaliação para a aprendizagem;
III - colaborar com o professor regente na sua ação pedagógica cotidiana, auxiliando conforme solicitação, no contexto das atividades desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços educativos;
IV - preencher e assinar a folha de frequência individual diariamente;
V - participar dentro do horário de estágio das formações organizadas pela UE e organizadas por SME/COPED, DRE/DIPED/CEFAI;
VI - atender as demais atribuições descritas na IN nº 02, de 11 de janeiro de 2024.
§ 1º As atividades realizadas pelos estagiários deverão ser sistematicamente orientadas e acompanhadas pelo professor regente da classe em que estiver atuando, bem como pelo Supervisor de Estágio, com o apoio das DRE/DIPED/CEFAI.
§ 2º Considerando que as atividades desenvolvidas pelo estagiário do Programa Aprender sem Limite são de apoio ao professor regente da classe, não haverá sobreposição de recursos humanos, devendo considerar-se somente 01 (um) estagiário, por programa em cada turma.
§ 3º A quantidade de vagas do Programa Aprender sem Limite, será estabelecida pela SME/COPED considerando o critério estabelecido em conjunto pela SME/COPED/DIEE e DRE/CEFAI, levando-se em conta as especificidades de cada integrante do público da Educação Especial, as funções do serviço de apoio e o princípio da promoção de autonomia.
§ 4º Caberá ao CEFAI realizar o levantamento da demanda, após avaliação pedagógica, e encaminhar em planilha própria ao Núcleo de Estagiários responsável pelo programa Aprender sem Limite, sendo este núcleo o responsável pelo encaminhamento do recurso à Unidade Educacional.
§ 5º O processo formativo dos estagiários do Programa Aprender sem Limite está disposto na IN SME 02 de 2024.

Art. 82. Os serviços de apoio constantes nesta Instrução Normativa serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes da SME e legislação vigente, em consonância com o AEE, institucionalizado no PPP da Unidade Educacional, sendo que compete:
I - ao professor regente da classe:
a) planejar e orientar o estagiário na realização de atividades descritas no Art. 81 desta IN e no Plano de AEE.
II - ao Coordenador Pedagógico das Unidades Educacionais:
a) acompanhar e orientar a atuação dos profissionais do serviço de apoio;
b) apropriar-se das orientações dos Supervisores Técnicos em relação ao trabalho dos AVEs junto ao público por eles atendidos;
c) orientar o professor regente quanto à atuação do estagiário nas atividades pedagógicas;
d) assegurar o preenchimento da documentação do estagiário, de acordo com as orientações da SME.
III - ao Diretor de Escola das Unidades Educacionais:
a) garantir que os profissionais envolvidos nos serviços de apoio desempenhem suas atividades, de acordo com o previsto nesta Instrução Normativa;
b) assegurar espaços adequados para o desenvolvimento dos serviços de apoio, especialmente no que se refere às atividades de higiene dos estudantes;
c) organizar os serviços de apoio, para que se articulem com os profissionais do Quadro de Apoio da Unidade Educacional, de modo a otimizá-los no atendimento das necessidades específicas dos estudantes e da UE;

d) encaminhar a documentação dos AVEs para a respectiva instituição responsável, e no caso dos estagiários do Programa Aprender sem Limite, encaminhar à DIAF. A frequência e a avaliação dos Profissionais de Apoio serão encaminhadas à DRE/DIPED/CEFAI.
IV - caberá a DRE/DIPED/CEFAI:
a) formalizar, por meio de protocolo específico, a solicitação de AVE e estagiário, após a avaliação da sua necessidade;
b) indicar o remanejamento de AVE e estagiário da Unidade Educacional, sempre que necessário, considerando a autonomia dos estudantes e as demandas de cada território;
c) solicitar o desligamento dos profissionais de apoio, mediante acompanhamento e avaliação das atividades realizadas.
§ 1º O professor regente poderá contar com o auxílio do AVE, quando necessário, para as funções descritas no inciso I do Art. 79 desta Instrução Normativa e no Plano de AEE.
§ 2º As comunicações e os contatos com os familiares e responsáveis pelos estudantes deverão ser realizados, exclusivamente, pelos educadores da Unidade Educacional, não sendo esta uma função dos serviços de apoio.

Art. 83. A permanência do serviço de apoio nas Unidades Educacionais será periodicamente reavaliada pelo CEFAI, quanto a sua efetividade, necessidade e continuidade.

Art. 84. Caberá à SME/COPED/DIEE realizar as orientações gerais e o acompanhamento do trabalho realizado pelos CEFAI referente aos serviços de apoio.

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSIBILIDADE

Art. 85. A Secretaria Municipal de Educação - SME promoverá a acessibilidade arquitetônica, física e de comunicação, eliminando barreiras: arquitetônicas, comunicacionais, na informação, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais, de acordo com as normas técnicas em vigor e por meio das disposições constantes nesta IN.
Parágrafo único. A SME/DRE/UE adquirirão recursos de Tecnologia Assistiva - TA e mobiliários adaptados visando à eliminação de barreiras, e o atendimento às necessidades específicas do público da Educação Especial, conforme segue:
I - na DRE e na UE serão utilizados os recursos disponíveis, de acordo com a legislação vigente;
II - na SME/DIEE serão utilizados os recursos de dotação específica.

Art. 86. As informações sobre os recursos orçamentários específicos da Educação Especial alocados nas DREs deverão circular entre os interessados, em tempo hábil, assegurando o desenvolvimento das ações especificadas nesta IN.

Art. 87. A certificação de conclusão ao final do Ensino Fundamental, Médio e EJA, acompanhada de relatório, não se caracterizará como terminalidade específica, visto que todos os concluintes podem e devem continuar seus estudos, podendo acessar a outras etapas/níveis/modalidades, de acordo com suas escolhas e de seus familiares/responsáveis e com os objetivos da Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.
Parágrafo único. O relatório citado no caput deste artigo acompanhará a certificação dos estudantes que não alcançarem os objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e deverá especificar as habilidades e competências desenvolvidas.

Art. 88. As Unidades Educacionais, em parceria com o CEFAI, considerarão outras possibilidades de enriquecimento e suplementação curricular para as altas habilidades ou superdotação, como consta nas Atividades Próprias do AEE (Artigo 15, inciso VIII), quando necessário, compostas pela

organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento.
§ 1º Para elaborar estratégias de suplementação curricular e planejar a sua execução, devem ser realizadas intervenções na sala comum na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado, de forma articulada com a equipe gestora e o corpo docente, incluindo PAEE/PAAI.
§ 2º Caso necessário, a Unidade Educacional deverá colaborar com estabelecimentos de parcerias no território, na área da cultura, esporte e educação, para garantir a realização dessas atividades de enriquecimento e suplementação curricular.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 89. Para a implementação das diretrizes da Política Paulistana de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, competirá a SME/COPED/DIEE:
I - coordenar e acompanhar as ações da Educação Especial e a implementação das diretrizes para o AEE no âmbito da SME, em articulação com os CEFAI;
II - apoiar os CEFAI, assegurando o acompanhamento do público da Educação Especial em cada território;
III - definir os critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho dos profissionais dos CEFAI;
IV - promover a formação inicial e continuada para atuação nos serviços de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, bem como a formação dos demais profissionais de educação e comunidade educativa, sobre questões relacionadas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, alinhada às diretrizes da SME, em articulação com os CEFAI e, quando for o caso, com as demais divisões ou áreas disciplinares;
V - assegurar, em conjunto com os demais setores responsáveis e profissionais da RME, o acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e progressão nos estudos do público da Educação Especial nas Unidades Educacionais;
VI - sistematizar, analisar e propor, a partir do acompanhamento dos dados territoriais, a implementação de políticas públicas que favoreçam o acesso, a permanência e a progressão do público da Educação Especial;
VII - articular, acompanhar e propor os projetos e ações intersecretariais e intersetoriais para o atendimento ao público da Educação Especial, que objetivem o fortalecimento da rede de proteção social;
VIII - assegurar recursos em quantidade necessária conforme demanda mapeada por territórios e estrutura necessária ao atendimento do público da Educação Especial, articulando-se com as demais instâncias da SME.

Art. 90. Os Diretores das Unidades Educacionais, Coordenadores Gerais dos CIEJAs e Gestores dos CEUs deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes das Unidades Educacionais.

Art. 91. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, consultada, se necessário, a SME.

Art. 92. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, as Portarias 8.764/16, Portaria 8.824/16, Portaria 9.268/17, Instrução Normativa nº 34/2022 e Instrução Normativa nº 11/2024.

ANEXOS

ANEXO I - ORIENTAÇÕES QUANTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, CADASTRAMENTO NO SISTEMA EOL E ACESSO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Bebês, crianças e estudantes com deficiência, considerando o conceito presente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2007), ratificada no Brasil com status de emenda constitucional por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, e Lei nº 13.146/2015, são aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O público da Educação Especial deve ser cadastrado no EOL - informados no Censo Escolar, de acordo com o indicado pelo MEC/INEP e as diretrizes da SME:

Deficiência Física - Consiste em impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, dentre outros.

Deficiência Auditiva/Surdez - Consiste na presença de impedimentos auditivos permanentes, que podem ser parciais (deficiência auditiva) ou totais (surdez); unilateral total; bilateral parcial ou total; a qual em interação com uma ou mais barreiras de comunicação e informação, impedem a participação plena e efetiva dos estudantes, em igualdade de condições com os demais.

Deficiência Visual - Refere-se à perda total ou parcial de visão, congênita ou adquirida, variando o nível ou a acuidade visual da seguinte forma:

- cegueira: perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar.
- baixa visão: na presença de perda parcial da função visual, o estudante mantém algum resíduo de visão, mas seu potencial para atividades escolares e locomoção é prejudicado mesmo após tratamento adequado ou máxima correção óptica específica.
- visão monocular: refere-se à condição em que uma pessoa é cega de um dos olhos, conforme o critério técnico da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estabelece que a visão monocular ocorre quando o indivíduo possui 20% ou menos de eficiência visual em um olho. A pessoa com visão monocular enfrenta dificuldades na percepção de profundidade (visão em 3D) e experimenta uma redução na capacidade visual binocular, além de uma diminuição significativa (em torno de 25%) do campo visual periférico.

Deficiência Intelectual - É definida por alterações significativas, relacionadas a déficit tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.

Deficiência Múltipla - Consiste na associação de duas ou mais deficiências - para além dos fins de cadastro, no trabalho pedagógico, deve-se considerar não apenas a somatória das deficiências, mas também as possibilidades funcionais, de desenvolvimento, de comunicação, de interação social e de aprendizagem que determinam as necessidades educacionais desses estudantes.

Surdocegueira - Uma condição singular caracterizada pela coexistência de deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual). A surdocegueira pode ser categorizada de duas formas: pré-linguística e pós-linguística. Na forma pré-linguística, a pessoa nasce surdocega ou adquire a surdocegueira muito precocemente, antes de desenvolver qualquer linguagem. Na forma pós-linguística, uma das deficiências (auditiva ou visual) ou ambas são adquiridas após a aquisição de uma língua, como o Português ou a Língua Brasileira de Sinais (Libras). É importante ressaltar que essa condição apresenta particularidades adicionais às associadas à surdez, baixa visão e cegueira. Trata-se de deficiência única.

Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Trata-se de um transtorno do neurodesenvolvimento podendo ser caracterizado por dificuldades de interação social, comunicação verbal ou não verbal, repertório de interesses repetitivos e restritos, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados.

Altas habilidades ou Superdotação - Estudantes com altas habilidades ou superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, isoladas ou combinadas, sendo elas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Importante:

- Bebês, crianças e estudantes que não se enquadram nos critérios anteriores, não fazem parte do público da Educação Especial. Dessa forma, seus dados não são coletados no Censo Escolar e não devem ser cadastrados no Sistema EOL. Em caso de dúvidas, o CEFAI deve ser consultado.
- Para acesso ao AEE e aos serviços de apoio à Educação Especial serão elegíveis os estudantes do público da Educação Especial após avaliação pedagógica/estudo de caso, conforme Plano de AEE, não sendo necessário a apresentação de documentos clínicos comprobatórios (laudo médico/diagnóstico clínico). De acordo com a Nota Técnica n° 4/2014 Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)/MEC, o AEE é caracterizado por atendimento pedagógico, e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o PAEE pode articular com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Vale ressaltar que a elaboração desse estudo de caso não depende da apresentação de laudo médico do estudante, sendo de natureza exclusivamente educacional, visando possibilitar a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade pela escola para melhorar as condições de participação e aprendizado do estudante.

ANEXO II – MOBILIZAÇÕES INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL A SEREM PREVISTAS NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – PPP

Compete à unidade educacional:

1. Construir o PPP, prevendo a oferta do AEE, recursos humanos e materiais, equipamentos específicos para acesso ao currículo, condições de acessibilidade, considerando sua organização, em suas diferentes formas, conforme o Plano de AEE;
2. Considerar e analisar, em articulação com a comunidade educativa, a necessidade de designação de PAEE para atender à demanda da unidade educacional ou quais os profissionais responsáveis pelo AEE que acompanharão a UE;
3. Solicitar à DRE/CEFAI procedimento de instalação de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), quando identificada a necessidade e as condições para o funcionamento e a instalação; caso não haja espaço físico para instalação da SRM, a UE organizar-se-á, conforme demanda identificada junto ao CEFAI para designação de um PAEE na forma de atendimento Colaborativo, além de reservar um espaço dedicado à organização de materiais, recursos pedagógicos e de acessibilidade.
4. Registrar no Sistema EOL e no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de público da Educação Especial nas classes comuns e as matrículas no AEE;
5. Organizar tempos, espaços e materialidades bem como promover a articulação pedagógica entre os professores que atuam no AEE, os professores das salas de aula comuns e os especialistas, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem de forma articulada;
6. Estabelecer parceria, com unidades educacionais da RME, CEFAI, NAAPA, serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos no território, instituições de ensino superior, os centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos estudantes, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas.

O Projeto Político Pedagógico - PPP deve contemplar:

1. Referenciais legais, acadêmicos, político-pedagógicos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, que fundamentam a organização e oferta do AEE.
2. Relação dos professores que atuam no AEE, carga horária de trabalho, formação específica, distribuição da rotina, a partir das competências do professor e interface com o ensino regular;
3. Relação dos profissionais não docentes da unidade educacional que colaboram na atuação junto ao público da Educação Especial; carga horária e vínculo de trabalho; função exercida na unidade educacional, quais sejam: equipe administrativa, de alimentação, de limpeza, de apoio, bem como Instrutor de Libras, Intérprete/Mediador e Guia-Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, e outros que atuem principalmente nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação social;
4. Quando não houver SRM instalada na unidade, deve constar a indicação das SRMs de outras unidades educacionais ou de centros de AEE do entorno, especificando suas condições de atendimento ou, ainda, a indicação da forma colaborativa/itinerante do AEE, assegurando o atendimento ao público da Educação Especial matriculado na unidade educacional elegíveis para este serviço.
5. Descrição da organização do AEE na unidade, nas formas em que é ofertado - contraturno, colaborativo e itinerante - visando contemplar as diferentes necessidades do público da Educação Especial, em relação a este atendimento, sua organização e articulação com os professores da sala comum.
6. Organização da prática pedagógica do AEE:

6.1. Plano de AEE: identificação das barreiras encontradas, das habilidades e necessidades educacionais específicas de acessibilidade; planejamento das atividades a serem realizadas; avaliação do desenvolvimento e acompanhamento; periodicidade e carga horária e outras informações;

6.2. Atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar à formação do público da Educação Especial matriculado no ensino comum;

6.3. Articulação e interface entre os professores do AEE e os demais professores das classes de ensino comum e educadores, considerando a organização do AEE;
6.4. Descrição do espaço físico da SRM: mobiliários, equipamentos, materiais didático pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo às condições de acessibilidade.
7. Descrição das condições de acessibilidade da unidade educacional:
7.1. Acessibilidade arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização táctil, sonora e visual).
7.2. Acessibilidade pedagógica: livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de Tecnologia Assistiva -TA disponibilizados na escola.
7.3. Acessibilidade nas comunicações e informações (Intérprete de Libras, Guia-Intérprete), legendas em vídeos, audiodescrição e outros recursos e serviços.
7.4. Acessibilidade nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros).
7.5. Acessibilidade no transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros).
7.6. Acessibilidade instrumental: refere-se ao uso de ferramentas tecnológicas de maneira eficaz, como softwares de acessibilidade, dispositivos adaptativos, entre outros.
7.7. Acessibilidade atitudinal: promove a conscientização e a promoção de uma cultura inclusiva, eliminando atitudes discriminatórias.
8. Descrição da rede de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.
Referências:
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
BRASIL. Ministério da Educação. SEESP. NOTA TÉCNICA Nº 11 / 2010 / MEC / SECADI / DPEE. Data: 07 de maio - Assunto: Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.
BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Glossário da Educação Especial: Censo Escolar 2022. Brasília, DF: Inep, 2022.

ANEXO III - REFERENCIAL PARA ESTUDO DE CASO

Este documento é um referencial orientador para a realização dos Estudos de Caso, para encaminhamento dos bebês, crianças e estudantes público da Educação Especial ao AEE. Deste modo, os educadores poderão utilizá-lo sem o objetivo de preencher pontualmente aos itens ou limitando-se ao contido no referencial.

O Estudo de Caso servirá de instrumento para conhecer e descrever o contexto educacional no qual está inserido o estudante: potencialidades, habilidades, dificuldades, desejos, preferências, interação, entre outros.

A - Informações referentes aos bebês, crianças e estudantes: idade, série, escolaridade, deficiência, entre outros.

B - Informações coletadas sobre o bebê, criança, jovem ou adulto, por exemplo:

·Potencialidades - habilidades;

·Interações diversas (com colegas, com educadores e demais servidores da unidade educacional - familiares e responsáveis);

·Preferências (amigos, objetos, atividades, alimentos, comunicação, entre outros);

·O que não gosta ou demonstra não gostar;

·Como expressa suas necessidades, desejos e interesses;

·Como é sua comunicação receptiva e expressiva (como compreende as informações e de que maneira se expressa);

·Conta com quais apoios (material, equipamentos/acessibilidade, informática acessível, Intérprete, outros apoios);

·Como os apoios disponíveis atendem às necessidades;

·A criança/estudante costuma solicitar ajuda aos professores? Quando? Por quê?

·A criança/estudante gosta e acha importante ir à escola?

·Outras informações.

C - Informações coletadas da ou sobre a escola:

·Como o bebê, a criança, jovem ou adulto participam das atividades e interagem em todos os tempos e espaços das unidades educacionais escola;

·Das atividades desenvolvidas com a turma, quais são realizadas com facilidade e quais ainda não são realizadas ou realizadas com dificuldades ou necessidade de apoio;

·Quais as necessidades específicas decorrentes dos impedimentos da deficiência;

·Quais as barreiras impostas pelo ambiente escolar;

·Tipo de atendimento educacional e/ou clínico que já recebe e quais os profissionais envolvidos;

·O que os educadores relatam sobre interesses e expectativas do estudante em relação à sua formação escolar;

·Informações sobre os aspectos social, afetivo, cognitivo, motor, familiar e outros;

·Avaliação do professor de sala de aula comum sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem;

·Informações gerais apontadas pelo professor da sala comum com sugestões sobre os apoios e estratégias para que os objetivos educacionais sejam atingidos.

·Expectativas dos educadores em relação ao estudante;

·Principais habilidades e potencialidades relatadas pelos educadores;

·Motivos gerais que os professores e Coordenadores Pedagógicos indicam sobre a necessidade do AEE;

·Como e quem avaliou/orientou sobre os recursos já utilizados;

·Envolvimento afetivo, social da turma com os bebês, crianças e estudantes;

·A UE possui recursos de acessibilidade para o estudante? Como por exemplo: informática acessível, materiais pedagógicos, entre outros.

·Informações da escola (equipe gestora, docente e de apoio, colegas de turma) sobre seu desenvolvimento e aprendizagem;

·Outras informações.
D - Informações coletadas sobre a família ou responsáveis:
·Apontamentos da família ou responsáveis sobre a vida escolar o bebê, criança, jovem ou adulto;
·Como é o envolvimento dos familiares ou responsáveis com a escola (participação em reuniões, eventos, entre outras atividades da unidade educacional);
·O que a família ou responsáveis conhecem sobre os direitos do público da Educação Especial, quanto à educação e como se manifestam sobre a garantia de seus direitos;
·Habilidades, necessidades e dificuldades identificadas pela família ou responsáveis na vida pessoal e escolar da criança ou estudante;
·Expectativas da família ou responsáveis em relação ao desenvolvimento e escolarização do bebê/criança ou estudante;
·Outras informações.
Cada unidade educacional deve, de forma conjunta entre todos os profissionais envolvidos, focar na identificação e remoção de barreiras que limitam a participação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial. Essas ações devem ser registradas adequadamente no PPP.
Referência:
ROPOLI, Edilene Aparecida. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva / Edilene Aparecida Ropoli ... [et.al.]. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 1. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

ANEXO IV - PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Plano de Atendimento Educacional Especializado

Dados do estudante	
Nome:	**D.N:**
Unidade Educacional:	**Ano/Ciclo:**
Equipe responsável pelo Plano de AEE:	

Organização do AEE		
Bimestre de vigência: ( ) 1º Bimestre ( ) 2º Bimestre ( ) 3º Bimestre ( ) 4º Bimestre		
Organização do AEE: ( ) colaborativo ( ) itinerante ( ) contraturno ***Indicar e descrever de acordo com a forma de AEE (poderá mais de uma forma de atendimento para a mesma criança/estudante)***		
Dias e horários de frequência do estudante no AEE		
Dia da Semana	Horário de Início	Horário de término
Forma de Atendimento Educacional Especializado do estudante: ( ) individual ( ) em grupo ( ) misto)		
Justificativa: *Este campo refere-se elegibilidade do estudante quanto a forma de AEE indicada para o atendimento, bem como sua forma de atendimento (individual, em grupo ou misto). O atendimento misto refere-se a alternância de encontros individuais e em grupo.*		
Objetivos do AEE		
Os objetivos devem estar adequados ao tempo de vigência do plano, as necessidades de eliminação de barreiras para aprendizagem da mais importante para as de menor impacto a partir das justificativas apresentadas nos registros de encaminhamento, pareceres e relatórios pedagógicos e as informações indicadas no estudo de caso. *O bom delineamento dos objetivos pode subsidiar um trabalho sistemático de acompanhamento e interlocução entre o professor da sala comum e o professor de AEE.* *É válido destacar que os Recursos devem estar relacionados com os objetivos traçados e com as orientações para o seu uso.*		
Orientações e ações para o desenvolvimento do AEE		
Quais ações/atividades serão desenvolvidas no âmbito das atividades próprias do AEE, de acordo com os objetivos traçados, realizadas na sala comum e demais espaços educativos, para possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, sua plena participação e acesso ao currículo. *Articulação entre os diferentes profissionais da unidade educacional para o desenvolvimento do AEE.* *Descrever as atividades do AEE que serão desenvolvidas de acordo com as formas de atendimento estabelecidas para estudante. Língua Brasileira de sinais - Libras; Interpretação de Libras; Ensino de Língua Portuguesa para surdos; Código braile; Orientação e mobilidade; Utilização do soroban; as ajudas técnicas, incluindo informática acessível; Mobilidade e Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; Tecnologias Assistivas - TA; Informática Educativa; Enriquecimento e aprofundamento do repertório de conhecimentos; Atividades da vida autônoma e social, entre outras.*		
Tem necessidade de recursos de acessibilidade/materiais para eliminação de barreiras para a sala comum (seleção de materiais, equipamentos e mobiliário)		
Sim ( ) Não ( ) Justifique:		

De acordo com as atribuições do profissional do AEE (PAEE ou PAAI) indicar e orientar quanto ao uso do recurso/material, em que tempos e espaços e responsáveis pela execução/produção/forma de adquirir o recurso.

Tem necessidade de recursos de acessibilidade/materiais para eliminação de barreiras para a sala de recursos multifuncionais (seleção de materiais, equipamentos e mobiliário)

Sim ( ) Não ( )

Justifique:

Considera-se esta indicação para os estudantes atendidos apenas pela SRM. Esta mobilização inclui das orientações descritas no item anterior, outras parcerias que sejam necessárias para a elaboração de material, indicação de adequação postural, orientação sobre alimentação, produção de material específico, orientações diversas, entre outros.

Que recursos humanos da unidade educacional e parcerias serão mobilizados para a eliminação de barreiras.

A partir dos recursos humanos disponíveis na escola, previstos na nossa legislação, descrever a necessidade e as atividades que serão desenvolvidas com o apoio do recurso, objetivando o acesso, a permanência e a plena participação em todos os tempos e espaços escolares.

Incluir outras parcerias que sejam necessárias para a elaboração de material, indicação de adequação postural, orientação sobre alimentação, produção de material específico, orientações diversas, entre outros.

Mobilização dos recursos humanos da U. E. ou parcerias na unidade educacional

Sim ( ) Não ( )

Justifique:

Apontar se há ou não a necessidade de mobilização de recursos humanos para acessibilidade e eliminação de barreiras de acesso ao currículo.

A partir dos recursos humanos disponíveis na escola, previstos na nossa legislação, descrever a necessidade e as atividades que serão desenvolvidas com o apoio do recurso, objetivando o acesso, a permanência e a plena participação em todos os tempos e espaços escolares.

Incluir outras parcerias que sejam necessárias para a elaboração de material, indicação de adequação postural, orientação sobre alimentação, produção de material específico, orientações diversas, entre outros.

Já possui atendimento da AVE? Sim ( ) Não ( )

Já possui apoio do estagiário na turma? Sim ( ) Não ( )

Possui atendimento do PAEE colaborativo ( ) Sim ( ) Não

Registre aqui a **Avaliação e Reestruturação do Plano de AEE**

Cabe ressaltar que a avaliação e reestruturação do Plano de AEE é contínua e permanente. A partir dos objetivos, necessidades e potencialidades dos estudantes, os avanços ou não avanços serão registrados a cada final de bimestre no próprio plano criando uma versão dele. Ao final do bimestre o plano é alterado para a situação "Expirado" e obrigatoriamente deve ser criada uma nova versão para que seja considerado novamente como válido.

O sistema salva todas as versões do plano, para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante. O plano pode ser reestruturado quantas vezes forem necessárias até que os objetivos sejam plenamente atingidos a partir do que foi proposto inicialmente.

PARECER

Parecer Coordenação

Após o cadastro do plano, o Coordenador Pedagógico irá receber uma pendência para que seja inserido o seu parecer.

Caso a unidade esteja sem um Coordenador Pedagógico, o parecer deverá ser emitido pelo Assistente de Direção; na ausência de ambos pelo Diretor.

Após a construção coletiva do Plano de AEE, o Coordenador Pedagógico verificará se o plano contempla as ações com os dados do estudo de caso e promove medidas para eliminar barreiras de acesso ao currículo, para emissão do parecer. *O coordenador poderá, em seu parecer, complementar, orientar, encaminhar demais ações de acordo com o acompanhamento das aprendizagens, em função da eliminação de barreiras.*
Parecer CEFAI
Uma vez atribuído ao plano, no sistema SGP, o PAAI deve emitir um parecer avaliando se os objetivos propostos estão alinhados com as orientações e ações para o desenvolvimento do AEE. Deve-se verificar se as medidas propostas e os recursos de acessibilidade contribuem efetivamente para a eliminação de barreiras e facilitam o acesso ao currículo.
Encerramento do plano
Se o estudante for transferido ou ficar inativo no EOL o plano é encerrado automaticamente. O usuário que cadastrou o plano e o CP da unidade serão notificados via sistema quando esta situação ocorrer.

ANEXO V - ENCAMINHAMENTO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O encaminhamento é a parte inicial do fluxo para elegibilidade do AEE, para estudante público da Educação Especial. Ele se inicia com o preenchimento feito pelo professor de classe comum a partir da observação do estudante e do estudo de caso com base no Anexo III desta Portaria. O encaminhamento do AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas quanto às atividades próprias deste atendimento expressas no Art. 15 e não pela existência da deficiência. O processo desse encaminhamento poderá ocorrer em qualquer época do ano.

O **fluxo para elegibilidade do AEE** ocorrerá da seguinte forma:

·O encaminhamento se inicia com o cadastro realizado pelo professor da sala comum;

·No **detalhamento do encaminhamento**, constará a descrição das observações, interações, dificuldades apresentadas e estratégias pedagógicas que já foram realizadas pelo professor da sala comum que a partir de então o levam a pensar na articulação com o AEE;

·Em seguida, finalizado o procedimento do professor da sala comum, o sistema **indicará a situação do encaminhamento para validação e/ou complementação do Coordenador Pedagógico da Unidade**.

·O Coordenador Pedagógico, em colaboração com a Equipe Escolar, realizará uma análise detalhada do encaminhamento sugerido pelo professor da classe comum. Esta análise incluirá a complementação de dados, promovendo reflexões e facilitando discussões em grupo conforme necessário. **O coordenador emitirá seu parecer**, que poderá envolver edição, exclusão, devolução, encaminhamento ou encerramento do caso. O parecer será elaborado com detalhes e articulação do estudo de caso.

Neste ponto o fluxo do encaminhamento muda de acordo com a situação da Unidade educacional:

·Caso a UE possua apenas PAEE o encaminhamento já é atribuído automaticamente para ele.

·Se a UE possuir mais de um PAEE, o CP deverá atribuir o PAEE responsável pela análise do encaminhamento.

·Se a UE não possuir PAEE, será encaminhado para o Coordenador do CEFAI atribuir um PAAI responsável, após a atribuição o PAAI poderá registrar o seu parecer.

Com base no estudo de caso, o PAEE ou PAAI emitirá um parecer sobre a elegibilidade para o AEE. Essa análise criteriosa identifica as necessidades do estudante em relação aos serviços, recursos e atividades próprias do AEE que possam otimizar seu processo de aprendizagem.

ANEXO VI - ATIVIDADES PRÓPRIAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

As atividades próprias do AEE, para atender as necessidades educacionais específicas do público da Educação Especial devem ser entendidas como:

- Ensino do Sistema Braille: por meio de definição e utilização de métodos e estratégias possibilitar o ensino ao estudante cego desse sistema tátil de leitura e escrita.

- Ensino do Soroban: consiste no ensino de técnicas por meio de estratégias que possibilites ao estudante o desenvolvimento de habilidades mentais e de raciocínio lógico matemático.

- Técnicas de Orientação e de Mobilidade: ensino de técnicas e desenvolvimento de atividades para a orientação e a mobilidade, proporcionando o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes para a locomoção, com segurança e autonomia. Para estabelecer as referências necessárias ao ir e vir, tais atividades devem considerar as condições físicas, intelectuais e sensoriais de cada um.

- Estratégias para Autonomia e Independência: desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva, visando à fruição de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, bem como de todos serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar e na sociedade, com autonomia, independência e segurança.

- Estratégias para o Desenvolvimento de Funções Cognitivas: ensino que promova a organização de estratégias que visem o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante diante de diferentes situações no contexto escolar. A ampliação dessas estratégias para o desenvolvimento dos processos cognitivos possibilita maior interação entre os estudantes, no que reverbera novos saberes construídos de forma coletiva.

- Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras: o ensino da Libras como primeira língua, promovendo o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição das estruturas gramaticais e dos aspectos linguísticos que caracterizam essa língua detentora de características próprias e reconhecida em todos os aspectos linguísticos, e na sua modalidade visuoespacial, de maneira a se tornar uma educação bilíngue.

- Ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita: garantir seu ensino como segunda língua, promovendo o desenvolvimento de atividades e de estratégias de ensino da Língua Portuguesa para estudantes usuários da Libras, voltadas à observação e à análise da estrutura da língua, seu sistema, funcionamento e variações, tanto nos processos de leitura como produção de textos, de maneira a se tornar uma educação bilíngue.

- Ensino do uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA: ensino por meio da realização de atividades que ampliem os canais de comunicação, com o objetivo de atender às necessidades comunicativas de fala, leitura e escrita dos estudantes. Alguns exemplos de CAA incluem cartões de comunicação, pranchas de comunicação com símbolos, pranchas alfabéticas e de palavras, vocalizadores, ou o próprio computador, quando utilizado como ferramenta de voz e comunicação.

- Ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA: O ensino da usabilidade de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada as atividades e à participação do bebê, criança ou estudante público da Educação Especial nas UE visando o acesso ao currículo. As principais categorias de TA de baixo e alto custo incluem: Auxílios para Mobilidade, Auxílios para a Vida Diária, Tecnologia de Acessibilidade Digital, Auxílios para Educação, Tecnologia de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).

- Estratégias para Enriquecimento Curricular: ensino utilizando práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento. Tais estratégias podem ser efetivadas por meio do desenvolvimento de habilidades, da articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas Instituições de Ensino Superior (IES), da prática da pesquisa e do desenvolvimento de produtos, da proposição e do

desenvolvimento de projetos de trabalho no âmbito da escola com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciência e outras.

ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Nome	
RF	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Telefone e e-mail	
Certificação	
Unidade de Interesse	

Anexar os seguintes documentos:
a) documentos pessoais;
b) demonstrativo de pagamento;
c) diploma de graduação;
d) certificação da habilitação ou especialização em Educação Especial em uma de suas áreas ou em Educação Inclusiva;
e) Currículo;
f) Projeto de Trabalho;
g) Parecer do CEFAI.
Eu, _____ declaro:
I - Que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade **pelas mesmas**;
II - Compromisso em manter os dados atualizados para futuros contatos realizados pelo CEFAI ou Unidades Educacionais;
III - Ter conhecimento e estar em total acordo com a jornada, locais e organização do trabalho a ser realizado no AEE;
IV - Ter conhecimento sobre a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com destaque ao que compete ao PAEE.

São Paulo, _____ de _____de _____.

_____
Assinatura

Autorização, SEI: **120827840**

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação